Carta de Serviços TREGO

A finalidade da Carta de Serviços da Justiça Eleitoral é simplificar o acesso do cidadão e melhorar a eficácia, qualidade e transparência na prestação de serviços pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, abrangendo as secretarias, os cartórios eleitorais e os centros de atendimento ao eleitor.

Nosso compromisso é realizar um atendimento igualitário, gratuito, transparente, eficiente e cortês, promovendo o exercício da cidadania. Buscamos excelência, modernizamos nossa estrutura e identificamos melhorias internas, tudo com o objetivo de fornecer serviços cada vez melhores e alinhados às necessidades da comunidade.

Para facilitar o acesso às informações, os serviços da Justiça Eleitoral de Goiás foram organizados em quatro categorias principais: Cadastro eleitoral, Certidões, Serviços diversos e Institucional.

Pesquisa de Satisfação do Cliente - TRE-GO

Cadastro Eleitoral

Clique aqui

Certidões

Clique aqui

Serviços diversos

Clique aqui

Institucional

Clique aqui

Cadastro eleitoral

O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO) oferece serviço de tele-atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, através do número de telefone **148**, além de fornecer orientações por meio do canal **Fale Conosco**.
Com a unificação dos números de contatos do TRE-GO, todos os Cartórios Eleitorais do estado de Goiás poderão ser acessados pelo **WhatsApp (62) 3920-4009**.
As Zonas Eleitorais do Estado de Goiás têm o horário de atendimento das 12h às 18h, de 2ª a 6ª.

1) Alistamento eleitoral
Descrição do serviço e público de interesse:
O alistamento eleitoral é o serviço que inscreve o cidadão no cadastro da Justiça Eleitoral, permitindo que adquira seus direitos políticos, incluindo a capacidade de votar, a elegibilidade e a filiação partidária, após a obtenção do título eleitoral.
O título eleitoral é o documento que comprova o alistamento eleitoral, autorizando o cidadão a exercer o direito de voto.
Público: Pessoas que não possuem inscrição eleitoral, ou cuja inscrição esteja cancelada por sentença de autoridade judiciária.

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
Zonas eleitorais

• Pela internet, na página "**Autoatendimento eleitoral**": **Clique aqui**
• Presencialmente nas unidades de atendimento da justiça eleitoral (centrais de atendimento ao eleitor, cartórios eleitorais e postos de atendimento)

As Zonas Eleitorais do Estado de Goiás têm o horário de atendimento das 12h às 18h, de 2ª a 6ª.
Unidades e contatos/ Zonas Eleitorais: **Clique aqui**

Whatsapp API: **Clique aqui**
Com a unificação dos números de contatos do TRE-GO, todos os Cartórios Eleitorais do estado de Goiás poderão ser acessados pelo **WhatsApp: (62) 3920-4009**.

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
• Ser brasileiro nato, naturalizado ou português equiparado nos termos do Estatuto da Igualdade;
• Ter a idade mínima de 15 anos (a aquisição dos direitos políticos somente surtirá efeito quando a pessoa completar 16 anos);
• Não estar prestando o serviço militar obrigatório (conscrito).

O alistamento será requerido diretamente pela pessoa menor de idade e independe de autorização ou assistência de seu/sua representante legal.

Documentos necessários:
• Documento oficial de identificação;

- ❒ carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, carteira de trabalho;
- ❒ certidão de nascimento ou de casamento expedida no Brasil ou registrada em repartição diplomática brasileira e transladada para o registro civil, conforme a legislação própria;
- ❒ documento público do qual se infira ter a pessoa requerente a idade mínima de 15 anos, e do qual constem os demais elementos necessários à sua qualificação;
- ❒ documento do qual se infira a nacionalidade brasileira, originária ou adquirida, da pessoa requerente;
- ❒ documento congênere ao registro civil, expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI);
- ❒ publicação oficial da Portaria do Ministro da Justiça e o documento de identidade de que tratam os arts. 22 do Decreto nº 3.927, de 2001, e 5º da Lei nº 7.116, de 1983, para as pessoas portuguesas que tenham obtido o gozo dos direitos políticos no Brasil.

- ❍ *A apresentação de mais de um documento será exigível nas situações em que o primeiro documento apresentado não contenha, por si só, todos os dados para os quais se exige comprovação.*
- ❍ *A CNH, isoladamente, não é documento hábil à formulação de operação de alistamento. Somente poderá ser admitida para requerimento de operações de transferência, revisão e segunda via, considerada comprovação pretérita dos referidos requisitos.*
- ❍ *A utilização exclusiva de passaporte, no qual não conste a filiação de seu portador (modelo novo), não é admitida à formulação de qualquer operação, haja vista a dificuldade de individualização de seu portador no cadastro eleitoral, neste caso, poderá ser exigido documento complementar.*
- ❍ *Não serão admitidos como documentos de identificação, em hipótese alguma: protocolo de solicitação de documento; boletim de ocorrência (B.O.); fotocópias de documentos; registro nacional migratório; Laissez-passer.*

• Comprovação de domicílio eleitoral;
• Certificado de quitação militar (ou documento congênere), exigido apenas dos alistandos que pertençam à classe dos conscritos, consideradas como tais as pessoas do gênero masculino no ano em que completam 19 anos de idade (1º de janeiro a 31 de dezembro);
• CPF.

Registra-se que, no momento da efetivação do requerimento virtual, quando a ferramenta destinada ao atendimento (Título Net) identificar ausência ou pendência dos dados biométricos no Sistema da Justiça Eleitoral, informará ao requerente que é indispensável o seu comparecimento ao cartório eleitoral ou posto de atendimento da Zona Eleitoral correspondente para completar o atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, se não for adotada essa providência pela pessoa interessada, o requerimento prévio será excluído do sistema (art. 45, § 4º, da Resolução TSE nº 23.659/2021 e art. 3º da Res. TSE nº 23.737/2024)

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
A qualquer tempo, exceto no período compreendido entre os 150 dias anteriores à data da eleição e a reabertura do cadastro eleitoral (após as eleições, em data estabelecida pelo calendário eleitoral).
O prazo para análise e processamento dos requerimentos, caso não haja diligências, é de **até 8 dias úteis** (Provimento 4-CGE/2021, arts. 1º e 2º).

Legislação aplicável e informações adicionais:
Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988
Lei nº 4.737, de 1965: Código Eleitoral
Resolução TSE nº 23.659/2021: Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e serviços eleitorais correlatos.

2) Autoatendimento eleitoral - Título Net
O sistema **Autoatendimento Eleitoral - Título Net** oferece uma ampla gama de serviços da Justiça Eleitoral aos cidadãos por meio de uma plataforma online. Os serviços disponíveis incluem:

- Alistamento (primeiro título eleitoral).
- Transferência (mudar o município de domicílio eleitoral).
- Revisão (alterar os dados pessoais, incluir o nome social, atualizar o endereço, trocar o local de votação e regularizar o título eleitoral cancelado).
- Quitação de multas eleitorais.
- Impressão do título eleitoral.
- Consultas (situação e número do título eleitoral, local de votação).
- Apresentação de justificativa por ausência às eleições.
- Emissão de Certidões (Quitação eleitoral, Crimes eleitorais, Negativa de alistamento eleitoral, Composição partidária e Filiação partidária).
- Consulta das unidades da Justiça Eleitoral.
- Acompanhar uma solicitação.

Para obter acesso aos serviços: **Clique aqui**

3) Biometria
Descrição do serviço e público de interesse:
É a identificação do eleitor por meio da verificação de características físicas individuais únicas como a impressão digital e foto.
Os detalhes do cadastramento biométrico do eleitor encontram-se na página
https://www.justicaeleitoral.jus.br/biometria/
Eleitores e alistandos

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
Zonas Eleitorais

A coleta biométrica é realizada apenas em atendimentos presenciais. O eleitor deve se dirigir aos cartório eleitorais ou Centrais de Atendimento de Goías para fazer o seu cadastro biométrico. Nas unidades Vapt-Vupt e postos de atendimento são atendidos apenas os eleitores da zona a que estão vinculados.

É possível iniciar o atendimento pela internet, utilizando os serviços do **Autoatendimento eleitoral**: **Clique aqui**

As Zonas Eleitorais do Estado de Goiás têm o horário de atendimento das 12h às 18h, de 2ª a 6ª.
Unidades e contatos/ Zonas Eleitorais: **Clique aqui**

Whatsapp API: **Clique aqui**
Com a unificação dos números de contatos do TRE-GO, todos os Cartórios Eleitorais do estado de Goiás poderão ser acessados pelo **WhatsApp (62) 3920-4009**.

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
A identificação biométrica é um serviço eleitoral obrigatório e gratuito.
A coleta biométrica é feita durante as operações de alistamento eleitoral (primeiro título), revisão de dados ou transferência de domicílio.

Documentação necessária:

- Documento de identificação oficial com foto;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Título de eleitor, se tiver;
- CPF;
- Comprovante de quitação com o serviço militar para alistamento (primeiro título) de pessoas do sexo masculino, no ano em que completam 19 anos de idade (1º de janeiro a 31 de dezembro). Assim, está dispensada a quitação militar, por exemplo, dos eleitores do gênero masculino de 20 anos de idade ou mais.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
O prazo para análise e processamento dos requerimentos, caso não haja diligências, é de até 8d úteis. (Provimento 4-CGE/2021, arts. 1º e 2º).
A competência para a análise dos requerimentos realizados via Título Net é da zona eleitoral a qual o título está vinculado.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Resolução TSE nº 23.659/2021
Provimento nº 4-CGE/2021

4) Consulta ao nº do título e local de votação
Descrição do serviço e público de interesse:
Consulta ao nº do título e local de votação do eleitor
Eleitores

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
Zonas Eleitorais

• No cartório eleitoral ou em unidade de atendimento;
• Pela internet, na pág. "Autoatendimento eleitoral - Título Net" (Título Eleitoral): **Clique aqui**

(Selecione a opção desejada: Onde votar; Número do título eleitoral)
• No e-Título, na opção “Onde votar”

As Zonas Eleitorais do Estado de Goiás têm o horário de atendimento das 12h às 18h, de 2ª a 6ª.
Unidades e contatos/ Zonas Eleitorais: **Clique aqui**

Whatsapp API: **Clique aqui**
Com a unificação dos números de contatos do TRE-GO, todos os Cartórios Eleitorais do estado de Goiás poderão ser acessados pelo **WhatsApp (62) 3920-4009**.

WebChat: **Clique aqui**

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
Pela internet: para consultar o número do título eleitoral, informe o nome completo do eleitor, a data de nascimento e o nome da mãe. Para consultar o local de votação, informe o nome completo do eleitor ou o número de CPF ou número do título eleitoral, a data de nascimento e o nome da mãe.
A consulta somente será concluída com sucesso se as informações digitadas forem idênticas às constantes do cadastro eleitoral.
No e-Título, selecione “Consultar título e local de votação” e preencha os dados referentes ao nome, nome da mãe e data de nascimento do eleitor.
Para a consulta presencial em cartório eleitoral ou unidade de atendimento é necessário que o eleitor apresente um documento oficial de identificação.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Imediato.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Resolução TSE nº 23.659/2021: Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e serviços eleitorais correlatos.

5) Consulta à situação do título eleitoral
Descrição do serviço e público de interesse:
Permite a consulta à disponibilidade da inscrição eleitoral (título) para o exercício do voto e a realização de operações do Cadastro Eleitoral (Resolução-TSE nº 23.659, de 2021, art. 24).
Eleitores

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
Zonas Eleitorais

• No cartório eleitoral ou em unidade de atendimento;
• Pela internet, na pág. "Autoatendimento eleitoral - Título Net"
(Consultar a situação eleitoral): **Clique aqui**

As Zonas Eleitorais do Estado de Goiás têm o horário de atendimento das 12h às 18h, de 2ª a 6ª.
Unidades e contatos/ Zonas Eleitorais: **Clique aqui**

Whatsapp API: **Clique aqui**
Com a unificação dos números de contatos do TRE-GO, todos os Cartórios Eleitorais do estado de Goiás poderão ser acessados pelo **WhatsApp (62) 3920-4009**.

WebChat: **Clique aqui**

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
Pela internet: informe o nome ou número do título eleitoral ou CPF.
A consulta somente será concluída com sucesso se as informações digitadas forem idênticas às constantes do cadastro eleitoral.
Para a consulta presencial em cartório eleitoral ou unidade de atendimento é necessário que o eleitor apresente um documento oficial de identificação.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Imediato.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Resolução TSE nº 23.659/2021: Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e serviços eleitorais correlatos.

6) E-Título

Descrição do serviço e público de interesse:
O **e-Título** é um aplicativo móvel para obtenção da via digital do título eleitoral. Permite o acesso rápido e fácil às informações do eleitor cadastradas na Justiça Eleitoral. Apresenta dados como nome, filiação, zona eleitoral, situação cadastral e, ainda, é possível acessar diversos serviços eleitorais:

- Apresentação de justificativa eleitoral;
- Consulta ao histórico de justificativas eleitorais;
- Consulta ao local de votação;
- Consulta aos locais de justificativa;
- Emissão de certidão de quitação e de crimes eleitorais;
- Verificação de autenticidade de documentos emitidos pela Justiça Eleitoral que contam com QRCode;
- Geração do Título Eleitoral em formato PDF para impressão;
- Pagamento de eventuais débitos eleitorais por Pix ou por meio da emissão de boleto;
- Inscrição para mesário voluntário;
- Obter a certidão de declaração de trabalhos eleitorais.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
TSE (Tribunal Superior Eleitoral)

• O e-Título está disponível para download na **App Store** e na **Play Store**.
• Perguntas frequentes sobre o e-Título: **Clique aqui**

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
Pode ser baixado para smartphone ou tablet nas Plataformas iOS ou Android por pessoas com título regular ou suspenso. Caso o título esteja cancelado, não será possível acessar e-Título.
O download do aplicativo e-Título pode ser feito na App Store e na Play Store e está disponível para o Android 6.0 e IOS 13 em diante.
Após o download, o eleitor deverá preencher os campos com as seguintes informações: nome do eleitor, data de nascimento, número de inscrição ou CPF e filiação. Uma vez que esses dados tenham sido preenchidos, o eleitor deve responder às perguntas destinadas a reforçar a segurança do documento e, por fim, criar uma senha com 8 a 70 caracteres alfanuméricos.
É importante ficar atento ao preenchimento correto dos dados, já que eles precisam estar exatamente iguais aos que constam no cadastro eleitoral. No caso de alguma informação em

discordância com aquela lançada no cadastro, o sistema não validará e o e-Título não será emitido e o eleitor deverá procurar o cartório eleitoral para obter as devidas orientações.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Após a inserção dos dados e validação das informações, o documento ficará disponível para o eleitor.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Resolução **TSE nº 23.659/2021**: Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e serviços eleitorais correlatos.
Resolução que dispor sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições do ano respectivo

O aplicativo dispõe de ferramentas inclusivas para pessoas com deficiência visual, baixa visibilidade ou daltônicas.
Para o eleitor que ainda não fez o cadastro biométrico nos cartórios, postos ou centrais de atendimento, é necessário apresentar um documento oficial com foto sempre que for utilizar o título digital. Para quem já fez a biometria, o documento virtual poderá ser utilizado para votar.

7) Eleitor brasileiro no exterior
Descrição do serviço e público de interesse:
Se alfabetizado, maior de 18 e menor de 70 anos de idade, o brasileiro que reside no exterior também deve cumprir suas obrigações eleitorais: alistamento, transferência e voto. Para isso, deve procurar as sedes das embaixadas ou das repartições consulares com jurisdição sobre a localidade de sua residência, ou o Cartório da Zona Eleitoral do Exterior, em Brasília-DF.
Eleitor brasileiro no exterior

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
Zona Eleitoral do Exterior (ZZ) – TRE/DF

Atende os eleitores brasileiros que possuem domicílio eleitoral no exterior e os brasileiros residentes no exterior que pretendem se alistar ou transferir suas inscrições para outros países.

- WhatsApp: +55 61 3048-1772 (das 12h às 18h)
- Telefone: +55 61 3048-1770 (das 12h às 18h)
- Email: **eleitor.exterior@tre-df.jus.br**
- Endereço: SHIS Qi 13 Lt i - Lago Sul - CEP 71.635-181

Os eleitores residentes no exterior com inscrição eleitoral no Brasil, enquanto não transferirem o título, continuam vinculados às suas respectivas Zonas Eleitorais, devendo procurá-las para a solução de pendências no cadastro eleitoral

• *Eleitor no exterior – Informações/serviços*: **Clique aqui**

O alistamento, a transferência, a revisão de dados do título dos eleitores com domicílio no exterior poderão ser requeridos pelo próprio eleitor nas embaixadas ou repartições consulares ou no Cartório Eleitoral do Exterior, sediado em Brasília (TRE-DF). O interessado pode iniciar seu atendimento de alistamento eleitoral pela Internet, por meio do Autoatendimento eleitoral - Título Net.

• Autoatendimento eleitoral - Título Net" (Título Eleitoral): **Clique aqui**

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
Clique aqui

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
As informações poderão ser obtidas através dos contatos fornecidos.
Acompanhar requerimento Título Net: **Clique aqui**

Havendo necessidade de apresentação de documentos originais para confirmação de dados ou o cumprimento de qualquer exigência para o alistamento, a pessoa alistanda/eleitora deverá agendar seu atendimento na repartição consular, via Ministério das Relações Exteriores.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Lei nº 4.737 de 1965
Resolução TSE nº 23.658/2021
Resolução TSE nº 23.659/2021

8) Justificativa eleitoral
Descrição do serviço e público de interesse:
Apresentar justificativa à Justiça Eleitoral em razão de não ter votado no dia da eleição.
Eleitores que não votaram em algum turno de eleição.

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
Zonas eleitorais

Orientações sobre justificativa eleitoral: **clique aqui**

• **Justificativa no dia da eleição**:
O eleitor ausente do seu domicílio eleitoral no dia e horário da eleição poderá apresentar justificativa para o primeiro, o segundo ou ambos os turnos, por meio de uma dessas opções:

- Aplicativo **e-Título**: disponível nas Plataformas Android e iOS;
- Formulário **Requerimento de Justificativa Eleitoral (formato PDF)**: apresente preenchido nas mesas receptoras de votos ou de justificativas instaladas para essa finalidade.
  Neste caso, não é necessário anexar documentos que comprovem o motivo da ausência quando a justificativa for apresentada no dia da eleição.

O eleitor inscrito no Brasil que esteja no exterior no dia da eleição ou o eleitor inscrito na Zona Eleitoral do Exterior (ZZ) fora de seu domicílio eleitoral na data do pleito presidencial realizar justificativa eleitoral pelo aplicativo e-Título ou nas mesas receptoras de votos do exterior que funcionem com urna eletrônica.

• **Justificativa pós-eleição**:
Caso não apresente a justificativa no dia da votação, o eleitor poderá justificar sua ausência em até 60 (sessenta) dias após cada turno da votação por uma dessas opções:

- Aplicativo **e-Título**: disponível nas Plataformas Android e iOS;
- **Autoatendimento eleitoral** (Justificativa Eleitoral): **Clique aqui**
- **Cartórios eleitorais**: apresentar o formulário **Requerimento de Justificativa Eleitoral (pós-eleição) - formato PDF**

Em qualquer desses meios, a documentação que comprove o motivo da ausência à eleição deverá ser anexada ao requerimento para análise da autoridade judiciária da zona eleitoral responsável pelo título. Caso a justificativa seja aceita, haverá o registro no histórico do título eleitoral. Se a justificativa for indeferida, a pessoa precisará quitar o débito

• Consequências para quem não votar, justificar ou pagar as multas: **Clique aqui**

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
Estar fora do seu domicílio eleitoral ou impossibilitado(a) de votar no dia da eleição
Documentos necessários: **Clique aqui**

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Após as eleições:
• Eleitores(as) no Brasil: até 60 dias após cada turno;
• Eleitores(as) no exterior: até 30 dias a contar do retorno ao Brasil, salvo se lhe for mais benéfico o prazo de 60 dias contados do dia da eleição

Prazos para processamento de justificativas realizadas no dia da eleição: definidos no cronograma operacional do cadastro eleitoral da eleição respectiva
O eleitor pode acompanhar a tramitação de seu requerimento através do sistema Justifica utilizando o número de protocolo fornecido ou entrando em contato com o cartório de sua zona eleitoral

Legislação aplicável e informações adicionais:
Lei nº 4.737, de 1965 (Código Eleitoral)
Resolução-TSE nº 23.659, de 2021
Resolução-TSE nº 23.736, de 2024

9) Programa Mesário Voluntário
Descrição do serviço e público de interesse:
O **Programa Mesário Voluntário**, desenvolvido pela Justiça Eleitoral, recruta cidadãos que desejam, de forma espontânea, exercer a cidadania e contribuir diretamente com o processo democrático brasileiro.
Eleitores maiores de 18 anos, em situação regular com a Justiça Eleitoral

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
EJE (Escola Judiciária Eleitoral), **Zonas Eleitorais**

O eleitor poderá se inscrever como mesário voluntário:

- Através do aplicativo e-Título;
- Pela página do "**Programa Mesário Voluntário**": **Clique aqui**;
- Entrando em contato com o cartório eleitoral de sua inscrição para fazer a solicitação. O cartório vai analisar a ficha de inscrição do eleitor e verificar a disponibilidade de vagas. Havendo vaga e não existindo impedimento, o eleitor poderá receber a convocação.

As Zonas Eleitorais do Estado de Goiás têm o horário de atendimento das 12h às 18h, de 2ª a 6ª.
Unidades e contatos/ Zonas Eleitorais: **Clique aqui**
WhatsApp: **(62) 3920-4009**.

EJE (Escola Judiciária Eleitoral): (62) 39204366, (62) 39204349

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
Qualquer eleitor pode ser um colaborador, desde que seja maior de 18 anos e esteja em situação regular perante a Justiça Eleitoral.
Não poderão participar do programa os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, e seu cônjuge; membros de diretórios de partidos políticos; autoridades, agentes

policiais e funcionários no desempenho de funções de confiança do Executivo; funcionários do serviço eleitoral; bem como, eleitores menores de 18 anos.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
A inscrição pode ser realizada a qualquer tempo.
O período das nomeações será definido pela Resolução que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as eleições do ano respectivo.
A prestação das informações e o acompanhamento dos mesários competem às suas respectivas zonas eleitorais.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988
Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)
Lei nº 9.504/1997: Estabelece normas para as eleições

Canal do Mesário: contém diversas informações importantes sobre essa função indispensável para a realização das eleições (declaração de dias trabalhados, treinamento, aplicativo, manuais, perguntas frequentes etc.)

10) Quitação de multas eleitorais
Descrição do serviço e público de interesse:
Permite ao cidadão quitar débitos eleitorais oriundos do descumprimento das obrigações impostas pela legislação eleitoral.
Pessoa que não providenciou sua inscrição no prazo legal e cidadãos em débito com a Justiça Eleitoral.

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
Zonas Eleitorais

• Pela internet, no Autoatendimento eleitoral - Título Net (**Débito Eleitoral**) : **Clique aqui**
• Pelo e-Título, na opção "Débitos eleitorais"
• Presencialmente nos cartórios, nos postos ou nas centrais de atendimento

As Zonas Eleitorais do Estado de Goiás têm o horário de atendimento das 12h às 18h, de 2ª a 6ª.
Unidades e contatos/ Zonas Eleitorais: **Clique aqui**

Whatsapp API: **Clique aqui**
Com a unificação dos números de contatos do TRE-GO, todos os Cartórios Eleitorais do estado de Goiás poderão ser acessados pelo **WhatsApp (62) 3920-4009.**

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
No preenchimento dos campos solicitados, os dados informados devem coincidir com os constantes do cadastro eleitoral.

Para quitação de multas perante a Justiça Eleitoral por meio do serviço online, é necessário:
“Emitir **GRU**” para pagar o débito com boleto ou “Pagar” para quitá-lo com **PIX** ou **cartão de crédito**. Saiba mais: **Clique aqui**

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Após quitar o débito, é necessário aguardar a identificação do pagamento pela Justiça Eleitoral e o registro na inscrição pela zona eleitoral onde for inscrito o eleitor, que, a partir daí, ficará regular quanto ao débito pago.

Se o título estiver regular e o pagamento da multa referente à ausência às urnas for feito pelo PIX, o registro da baixa da multa no seu título será automático e você poderá emitir a certidão de quitação no mesmo dia, caso não haja outras pendências.
Se o pagamento da multa for feito pelo boleto, será necessário aguardar o prazo da compensação bancária.
Em caso de urgência, entre em contato com a zona eleitoral responsável pelo seu título.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Resolução TSE nº 23.659/2021
O boleto (GRU) com valor inferior a R$50,00 (cinquenta reais) deve ser pago exclusivamente no Banco do Brasil, conforme a Instrução Normativa nº 2, de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional (art. 5º, § 1º) e a Resolução-TSE nº 21.975, de 2004 (art. 4º, § 1º).

O valor constante do boleto é calculado conforme as regras fixadas nos artigos 127 e 128 da Resolução TSE nº 23.659/2021. Assim, na hipótese de a autoridade judiciária eleitoral determinar o pagamento, no caso concreto, de valor superior ao constante do boleto emitido no novo serviço, a unidade de atendimento eleitoral emitirá nova GRU com a quantia a ser complementada para a quitação da(s) multa(s), a ser(em) paga(s) pelo eleitor.

11) Regularização de título eleitoral cancelado
A regularização de um título eleitoral cancelado pode ser efetuada mediante **revisão** (se no caso de permanência no mesmo município da inscrição) ou **transferência** (quando houve mudança para município diverso), nas hipóteses em que for permitida a reutilização do número de inscrição.

Será admitida transferência e revisão com reutilização do número de inscrição cancelada por motivo de falecimento, duplicidade ou pluralidade, não exercício do voto em três eleições consecutivas e revisão de eleitorado, desde que comprovada a inexistência de outra inscrição liberada, não liberada, regular ou suspensa, em nome da pessoa (**art. 26, Res-TSE nº 23.659/2021**).

As informações acerca dos procedimentos de revisão e transferência estão descritas nos **itens 13 e 15** desta Carta de serviços.

12) Regularização de título eleitoral suspenso
Descrição do serviço e público de interesse:
Restabelecimento de direitos políticos nos casos de inscrição eleitoral nos casos de suspensão
Eleitores

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
Zonas eleitorais

• Presencialmente nas unidades de atendimento da justiça eleitoral (centrais de atendimento ao eleitor, cartórios eleitorais e postos de atendimento)

As Zonas Eleitorais do Estado de Goiás têm o horário de atendimento das 12h às 18h, de 2ª a 6ª.
Unidades e contatos/ Zonas Eleitorais: **Clique aqui**

Whatsapp API: **Clique aqui**
Com a unificação dos números de contatos do TRE-GO, todos os Cartórios Eleitorais do estado de Goiás poderão ser acessados pelo **WhatsApp: (62) 3920-4009**.

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
Para recuperar os direitos suspensos, deve-se apresentar à Justiça Eleitoral o cumprimento da

exigência legal que ensejou a suspensão dos referidos direitos, em conformidade com os prazos do calendário eleitoral

São considerados documentos comprobatórios restabelecimento de direitos políticos nos casos de suspensão:

- Para condenados: sentença judicial, certidão do juízo competente ou outro documento que comprove o cumprimento ou a extinção da pena ou sanção imposta, independentemente da reparação de danos;
- Para conscritos ou pessoas que se recusaram à prestação do serviço militar obrigatório: Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva ou similares.
- As ocorrências de fatos e decisões que, nos termos da legislação eleitoral, constituam, em tese, hipótese de incidência de inelegibilidade a ser examinada em registro de candidatura serão registradas no Cadastro Eleitoral pelo juízo da zona eleitoral à qual pertencer a inscrição do eleitor.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
A regularização da situação do título de eleitor será possível somente após o recebimento da comunicação do órgão informando o cumprimento da exigência legal que causou a suspensão dos direitos políticos, ou após a apresentação do referido documento no cartório eleitoral.
A qualquer tempo, exceto no período compreendido entre os 150 dias anteriores à data da eleição e a reabertura do cadastro eleitoral (após as eleições, em data estabelecida pelo calendário eleitoral).
Acompanhamento através dos contatos fornecidos

Legislação aplicável e informações adicionais:
Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988
Lei nº 4.737, de 1965: Código Eleitoral
Resolução TSE nº 23.659/2021: Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e serviços eleitorais correlatos.

Se suspenso, o eleitor não poderá votar ou obter a certidão de quitação.
A pessoa que possuir inscrição regular ou suspensa poderá requerer aos cartórios eleitorais e centrais de atendimento ao eleitor a expedição de 2ª via do título eleitoral.

13) Revisão

Descrição do serviço e público de interesse:
É a operação realizada para modificar qualquer dado do eleitor constante no cadastro da Justiça Eleitoral: nome civil (modificado por decisão judicial ou casamento), nome do pai e/ou mãe, profissão, identidade de gênero, raça ou cor, etnia, estado civil e local de votação, mas permanece no **mesmo município**, e para regularizar a situação de título cancelado, nas hipóteses em que for permitida a reutilização do número de inscrição.

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
Zonas Eleitorais.

• Pela internet, na página "**Autoatendimento eleitoral**": **Clique aqui**
• Presencialmente nos cartórios, nos postos ou nas centrais de atendimento

As Zonas Eleitorais do Estado de Goiás têm o horário de atendimento das 12h às 18h, de 2ª a 6ª.
Unidades e contatos/ Zonas Eleitorais: **Clique aqui**

Whatsapp API: **Clique aqui**
Com a unificação dos números de contatos do TRE-GO, todos os Cartórios Eleitorais do estado de Goiás poderão ser acessados pelo **WhatsApp: (62) 3920-4009**.

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
É necessário apresentar documento oficial de identificação, documentos que comprovem os dados que serão alterados e, se tiver, o título anterior. No caso de mudança de nome, é obrigatório apresentar a certidão de casamento ou a decisão judicial em que consta a modificação.
Será admitida transferência e revisão com reutilização do número de inscrição cancelada por motivo de falecimento, duplicidade ou pluralidade, não exercício do voto em três eleições consecutivas e revisão de eleitorado, desde que comprovada a inexistência de outra inscrição liberada, não liberada, regular ou suspensa, em nome da pessoa.

Registra-se que, no momento da efetivação do requerimento virtual, quando a ferramenta destinada ao atendimento (Título Net) identificar ausência ou pendência dos dados biométricos no Sistema da Justiça Eleitoral, informará ao requerente que é indispensável o seu comparecimento ao cartório eleitoral ou posto de atendimento da Zona Eleitoral correspondente para completar o atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, se não for adotada essa providência pela pessoa interessada, o requerimento prévio será excluído do sistema (art. 45, § 4º, da Resolução TSE nº 23.659/2021 e art. 3º da Res. TSE nº 23.737/2024)

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
A qualquer tempo, exceto no período compreendido entre os 150 dias anteriores à data da eleição e a reabertura do cadastro eleitoral (após as eleições, em data estabelecida pelo calendário eleitoral).
O prazo para análise e processamento dos requerimentos, caso não haja diligências, é de **até 8 dias úteis** (Provimento 4-CGE/2021, arts. 1º e 2º).
Acompanhamento através dos contatos fornecidos ou pelo Autoatendimento Eleitoral, na opção "**Acompanhe uma Solicitação**": **Clique aqui**

Legislação aplicável e informações adicionais:
Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988
Lei nº 4.737, de 1965: Código Eleitoral
Resolução TSE nº 23.659/2021: Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e serviços eleitorais correlatos.

14) Segunda via do título eleitoral

Descrição do serviço e público de interesse:
Este serviço permite a solicitação de uma segunda via do título eleitoral em casos de perda, extravio, inutilização ou dilaceração.
Eleitores que possuem inscrição regular ou suspensa.

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
Zonas Eleitorais.

• Pela internet, na página "**Autoatendimento eleitoral**": **Clique aqui**
• Pelo e-Título, na opção "Imprimir título eleitoral"
• Presencialmente nos cartórios, nos postos ou nas centrais de atendimento

A Justiça eleitoral disponibiliza o aplicativo e-Título, que é uma via digital do Título de Eleitor e possui a mesma validade da versão impressa.

As Zonas Eleitorais do Estado de Goiás têm o horário de atendimento das 12h às 18h, de 2ª a 6ª.
Unidades e contatos/ Zonas Eleitorais: **Clique aqui**

Whatsapp API: **Clique aqui**
Com a unificação dos números de contatos do TRE-GO, todos os Cartórios Eleitorais do estado de Goiás poderão ser acessados pelo **WhatsApp: (62) 3920-4009**.

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
No caso de perda, extravio, inutilização ou dilaceração do título eleitoral, a pessoa que possuir inscrição regular ou suspensa poderá requerer aos cartórios eleitorais e centrais de atendimento ao eleitor a expedição de 2ª via do título eleitoral.
Quando solicitada presencialmente, a via impressa do título somente será entregue pelo atendente da Justiça Eleitoral ao próprio eleitor, vedada a interferência ou intermediação de terceiros

Para acessar o serviço online é necessário informar os dados: nº do título ou CPF ou nome, data de nascimento, nome da mãe e nome do pai.
Quando solicitada presencialmente, o eleitor deverá apresentar documento de identificação

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Imediato. Acompanhamento através dos contatos fornecidos.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)
Resolução TSE nº 23.659/2021

O título eleitoral impresso e o digital comprovam o alistamento e a existência de inscrição regular ou suspensa na data de sua emissão, mas não atestam a quitação eleitoral ou a regularidade de obrigações eleitorais específicas.

15) Transferência

Descrição do serviço e público de interesse:
É o serviço destinado ao eleitor que deseja alterar o seu domicílio eleitoral, com mudança de município em conjunto ou não com eventual retificação de dados ou regularização de inscrição cancelada, por motivo que permita a sua reutilização.
Eleitores que pretendem alterar seu domicílio eleitoral.

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
Zonas Eleitorais.

• Pela internet, na página "**Autoatendimento eleitoral"** (Título Eleitoral): **Clique aqui**
• Presencialmente nos cartórios, nos postos ou nas centrais de atendimento

As Zonas Eleitorais do Estado de Goiás têm o horário de atendimento das 12h às 18h, de 2ª a 6ª.
Unidades e contatos/ Zonas Eleitorais: **Clique aqui**

Whatsapp API: **Clique aqui**
Com a unificação dos números de contatos do TRE-GO, todos os Cartórios Eleitorais do estado de Goiás poderão ser acessados pelo **WhatsApp: (62) 3920-4009**.

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:

- Transcurso de, pelo menos, um ano do alistamento (primeiro título) ou da última transferência.
- Tempo mínimo de três meses de vínculo com o município, que pode ser comprovado mediante declaração da própria pessoa.
- Cumprimento das obrigações de comparecimento às eleições e de atendimento a convocações para auxiliar nos trabalhos eleitorais, quando for o caso.
- A Transferência deve ser solicitada ao TRE do novo domicílio eleitoral.

Além de cumprir as exigências anteriores, a pessoa interessada deve apresentar:

- Documento de identificação oficial: carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (OAB, CREA, CRM, entre outros), carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (CNH).
- Comprovação de domicílio eleitoral.

O tempo mínimo de vínculo com o município e o prazo decorrido da última transferência ou do alistamento não se aplicam à transferência eleitoral de servidor público civil e militar ou de pessoa de sua família por motivo de remoção, transferência ou posse, tampouco a indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, trabalhadores rurais safristas e pessoas que tenham sido forçadas, em razão de tragédia ambiental, a mudar sua residência.

Registra-se que, no momento da efetivação do requerimento virtual, quando a ferramenta destinada ao atendimento (Título Net) identificar ausência ou pendência dos dados biométricos no Sistema da Justiça Eleitoral, informará ao requerente que é indispensável o seu comparecimento ao cartório eleitoral ou posto de atendimento da Zona Eleitoral correspondente para completar o atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, se não for adotada essa providência pela pessoa interessada, o requerimento prévio será excluído do sistema (art. 45, § 4º, da Resolução TSE nº 23.659/2021 e art. 3º da Res. TSE nº 23.737/2024)

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
A qualquer tempo, exceto no período compreendido entre os 150 dias anteriores à data da eleição e a reabertura do cadastro eleitoral (após as eleições, em data estabelecida pelo calendário eleitoral).
O prazo para análise e processamento dos requerimentos, caso não haja diligências, é de até 8 dias úteis (Provimento 4-CGE/2021, arts. 1º e 2º).
Acompanhamento através dos contatos fornecidos ou pelo Autoatendimento Eleitoral, na opção "**Acompanhe uma Solicitação**": **Clique aqui**

Legislação aplicável e informações adicionais:
Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988
Lei nº 4.737, de 1965: Código Eleitoral
Resolução TSE nº 23.659/2021: Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e serviços eleitorais correlatos.

16) Voto em trânsito e Transferência temporária

Descrição do serviço e público de interesse:
• Nas **eleições gerais**, os eleitores que não estiverem em seu domicílio eleitoral no primeiro, no segundo ou em ambos os turnos poderão **votar em trânsito** nas capitais e nos municípios com eleitorado superior a 100.000 (cem mil).

• Nas **eleições gerais**, é facultada a **transferência temporária** de seção eleitoral para votação no primeiro turno, no segundo turno ou em ambos, aos eleitores que se enquadrem nas seguintes situações:

I. em trânsito no território nacional (eleições gerais);
II. presos provisórios e adolescentes em unidades de internação;
III. militares, agentes de segurança pública e guardas municipais em serviço no dia da eleição;
IV. pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
V. indígenas, quilombolas, integrantes de comunidades tradicionais e residentes de assentamentos rurais (Res.-TSE nº 23.659/2021, art. 13, §§ 5º e 6º);
VI. mesários e pessoas convocadas para apoio logístico, incluídas aquelas nomeadas para atuarem nos testes de integridade das urnas eletrônicas;
VII. juízes eleitorais, juízes auxiliares, servidores da Justiça Eleitoral e promotores eleitorais em serviço no dia das eleições; e
VIII. agentes penitenciários, policiais penais e servidoras e servidores de estabelecimentos penais e de unidades de internação de adolescentes custodiados nos quais haverá instalação de seções eleitorais.

• Nas **eleições municipais**, é facultada aos eleitores, **dentro do mesmo município**, a **transferência temporária** de seção eleitoral para votação no primeiro turno, no segundo turno ou em ambos, nas situações II a VIII, descritas acima.

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
Zonas eleitorais

As Zonas Eleitorais do Estado de Goiás têm o horário de atendimento das 12h às 18h, de 2ª a 6ª.
Unidades e contatos/ Zonas Eleitorais: **Clique aqui**

Whatsapp API: **Clique aqui**
Com a unificação dos números de contatos do TRE-GO, todos os Cartórios Eleitorais do estado de Goiás poderão ser acessados pelo **WhatsApp: (62) 3920-4009**.

"Autoatendimento Eleitoral"
(opção: **Eleição e Transferência Temporária**): **Clique aqui**

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
A habilitação somente será admitida para eleitores que estiverem com situação regular no Cadastro Eleitoral.

A solicitação de habilitação para o voto em trânsito é realizada em qualquer unidade de atendimento da zona eleitoral (cartório eleitoral, central ou posto de atendimento), apenas de forma presencial e com apresentação de um documento oficial de identificação. Nesses casos, na hora de indicar onde pretende votar, a escolha vale para locais diferentes para o primeiro e segundo turnos, ou para o mesmo local nos dois turnos.

Pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida: o requerimento de transferência temporária, pode ser apresentado tanto pelo próprio interessado, como por meio de curadores, apoiadores e procuradores, acompanhado de documento oficial com foto e uma autodeclaração ou documentação comprobatória da deficiência ou dificuldade de locomoção.

As chefias ou comandos dos órgãos a que estiverem subordinados os eleitores mencionados no item III (militares, agentes de segurança pública e guardas municipais em serviço no dia da eleição) deverão encaminhar à Justiça Eleitoral, na forma que for previamente estabelecida, dentro dos prazos estipulados no calendário eleitoral, listagem dos eleitores que estarão em serviço no dia da eleição, acompanhada dos respectivos formulários e de cópia dos documentos de identificação com foto.

No caso dos juízes e promotores eleitorais, dos juízes auxiliares e dos servidores da Justiça Eleitoral em serviço no dia das eleições, a solicitação de transferência temporária deve ser realizada por meio de formulário específico preenchido e assinado pelo interessado, podendo ser apresentado em qualquer cartório eleitoral, observado o período estabelecido.

É também assegurado ao mesário escolher votar na seção eleitoral onde irá trabalhar; à pessoa convocada para atuar como apoio logístico, escolher votar em uma das seções do local de votação onde trabalhará; e à pessoa nomeada para atuar no teste de integridade das urnas eletrônicas, escolher o local de votação mais próximo de onde ocorrerá o teste de integridade, dentro dos prazos estipulados no calendário eleitoral. A habilitação deverá ser requerida, presencialmente, em qualquer cartório eleitoral, mediante apresentação de documento oficial com foto, ou pela modalidade virtual que vier a ser desenvolvida pelo TSE

Transferência temporária de presos provisórios e adolescentes em unidades de internação (item II): as entidades onde se encontram recolhidos esses eleitores são responsáveis de encaminhar, ao cartório eleitoral do município em questão, formulários específicos preenchidos e assinados pelos interessados e cópia dos respectivos documentos oficiais com foto.

Pessoas indígenas, quilombolas, integrantes de comunidades tradicionais e residentes de assentamentos rurais: a habilitação para votar deverá ser requerida em qualquer cartório eleitoral, presencialmente ou por outra forma de atendimento a ser viabilizada pelo juízo eleitoral, ou, ainda, pela modalidade virtual que vier a ser desenvolvida pelo TSE, mediante apresentação de documento oficial com foto, indicando-se o local de votação de preferência.

O exercício do direito ao voto dos eleitores transferidos temporariamente para seção distinta da seção de origem sujeita-se à observância das seguintes regras:

- as pessoas que se encontrarem fora da unidade da Federação de seu domicílio eleitoral poderão votar em trânsito apenas na eleição para presidente da República;
- as pessoas que se encontrarem em trânsito dentro da unidade da Federação de seu domicílio eleitoral poderão votar nas eleições para presidente da República, governador, senador, deputado federal e deputado estadual; e
- as pessoas inscritas no exterior, que estiverem em trânsito no território nacional, poderão votar apenas na eleição para presidente da República.

Não será permitida a transferência temporária para mesas receptoras de votos instaladas no exterior.

Eleições 2024 - Transferência temporária: saiba quais são as regras para poder votar em outra seção eleitoral. Benefício é concedido para indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e para quem trabalha na eleição: **Clique aqui**

Legislação aplicável e informações adicionais:
Lei 4.737, de 1965 (Código Eleitoral)

Resolução TSE nº 23.669/2021: Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022.
Resolução TSE nº 23.736/2024: Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as eleições municipais de 2024.
Calendário eleitoral respectivo

O eleitor transferido temporariamente estará desabilitado para votar na sua seção de origem e habilitado na seção do local a ela ou ele destinado no momento do processamento da habilitação. O eleitor que não comparecer à seção na qual foi habilitado para votar em trânsito deverá justificar a sua ausência, inclusive se estiver no seu domicílio eleitoral de origem no dia da eleição.

Certidões

1) Certidão de autuação
Descrição do serviço e público de interesse:
Emitir certidões quanto aos processos autuados no TRE/GO.
Advogados, partes e interessados.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço::
SEADP (Seção de Análise de Dados Processuais Eletrônicos)

• Pessoalmente por requerimento protocolado na SEDOC (Seção de Gestão Documental): Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 300, Setor Central, Goiânia-GO, Edifício Sede, Térreo;
• Pelo email: **seadp-lista@tre-go.jus.br**

SEDOC (Seção de Gestão Documental):
Telefone: (62) 39204102; (62) 39204199
Email: **sedoc-lista@tre-go.jus.br**

SEADP (Seção de Análise de Dados Processuais Eletrônicos):
Telefone: (62) 39204224
Email: **seadp-lista@tre-go.jus.br**

WebChat TRE-GO**: Clique aqui**

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
Requerimento de Certidão: os solicitantes devem apresentar um requerimento específico para a emissão da Certidão de Autuação.
Identificação: os interessados devem fornecer documentos de identificação pessoal válidos.
Informações do Processo: é necessário fornecer informações específicas sobre o processo para o qual a certidão está sendo solicitada, como número do processo ou partes envolvidas.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
2 dias úteis.
Acompanhamento através dos contatos fornecidos.

Legislação aplicável e informações adicionais:
A Certidão de Autuação é um documento estritamente informativo e não implica em qualquer juízo de mérito sobre o processo em questão.

2) Certidão circunstanciada

Descrição do serviço e público de interesse:
É o documento que contém dados específicos, conforme solicitação do eleitor. Também é utilizada para certificar a impossibilidade de o interessado regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral durante os 150 dias que antecedem a eleição (Lei nº 9.504/97, art. 91 e Res. TSE nº 23.659/2021, art. 28), fornecendo a quitação até a reabertura do cadastro eleitoral, desde que preenchidos os requisitos legais: pagamento ou dispensa do recolhimento de multa, comprovação da extinção da punibilidade etc.
Eleitores e interessados.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
Zonas Eleitorais

As Zonas Eleitorais do Estado de Goiás têm o horário de atendimento das 12h às 18h, de 2ª a 6ª.
Unidades e contatos/ Zonas Eleitorais: **Clique aqui**

Whatsapp API: **Clique aqui**
Com a unificação dos números de contatos do TRE-GO, todos os Cartórios Eleitorais do estado de Goiás poderão ser acessados pelo **WhatsApp (62) 3920-4009**.

WebChat: **Clique aqui**

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:

- Certidão Circunstanciada de Conteúdo Específico: destina-se a fornecer informações específicas que não estejam incluídas nos modelos gerados automaticamente pelo sistema de registro eleitoral. É um documento elaborado pelo cartório eleitoral, que visa atestar situação de fato ou direito a partir de informações custodiadas pela Justiça Eleitoral, seja nos sistemas informatizados ou nos arquivos físicos existentes. É vedado o fornecimento de certidão circunstanciada a partir de informações meramente declaradas pelo eleitor.
- Certidão Circunstanciada de Quitação Eleitoral: Durante o período de fechamento do cadastro eleitoral, caso o eleitor necessite deste documento para o exercício de direitos que exijam a quitação eleitoral, como a regularização do CPF, solicitação de diploma, matrícula em universidade, ou recebimento de benefícios sociais, ele pode solicitar a Certidão Circunstanciada, com prazo de validade limitado à esse período. Após o período eleitoral, quando o cadastro eleitoral é reaberto, o cidadão poderá regularizar a sua situação.
- Contato com o Cartório Eleitoral: Para obter a Certidão Circunstanciada, o interessado deve entrar em contato com o cartório de sua Zona Eleitoral.
- Requisitos Legais: Além disso, é fundamental que sejam atendidos os requisitos legais, que podem incluir:
  Pagamento ou dispensa do recolhimento de multas eleitorais pendentes.
  Comprovação da extinção da punibilidade, se aplicável.
- Documentação Necessária:
  Título de eleitor (caso seja eleitor).
  Documento de identificação com foto.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Sob demanda. Verificar junto ao cartório eleitoral

Legislação aplicável e informações adicionais:
Lei nº 9.504/1997: Estabelece normas para as eleições.
Resolução TSE nº 23.659/2021: Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e serviços eleitorais correlatos.
Após o período eleitoral, quando o cadastro eleitoral é reaberto, o cidadão poderá regularizar a sua situação.

3) Certidão de composição partidária
Detalhamento do serviço e público de interesse:
A Certidão Partidária destina-se a atestar a composição dos órgãos partidários constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).
Partidos políticos e demais interessados.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
SEGDP (Seção de Gerenciamento de Dados Partidários)

- Pela Internet, através do sistema **SGIP**: **Clique aqui**
- Esclarecimento de dúvidas: SEGDP
  - Email: **segdp@tre-go.jus.br**
  - Telefone: (62) 39204230
  - WebChat: **Clique aqui**

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
O serviço é gratuito.
A emissão ou validação das certidões pela Internet exige o preenchimento de todos os campos do formulário de emissão ou validação.

Prazos para atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Imediato. Acompanhamento através dos contatos fornecidos.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos)
Resolução TSE nº 23.571/2018 (Disciplina a criação, organização, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos)
Resolução-TSE nº 23.697/2022: (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP)

4) Certidão de crimes eleitorais
Descrição do serviço e público de interesse:
É o documento que certifica se o eleitor possui ou não registro de condenação definitiva por prática de crime eleitoral.
Eleitores e interessados.

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
Zonas Eleitorais

A certidão de crimes eleitorais pode ser obtida:

• No cartório eleitoral ou em unidade de atendimento, o eleitor deverá apresentar um documento oficial de identificação com foto;
• Pela internet, na pág. "Autoatendimento Eleitoral (Certidões)"
(opção: **Certidão de Crimes Eleitorais**): **Clique aqui**
• No e-Título, basta preencher todos os dados de acesso, inclusive o número da inscrição eleitoral, e selecionar a opção “Certidão Criminal”

As Zonas Eleitorais do Estado de Goiás têm o horário de atendimento das 12h às 18h, de 2ª a 6ª.
Unidades e contatos/ Zonas Eleitorais: **Clique aqui**

Whatsapp API: **Clique aqui**
Com a unificação dos números de contatos do TRE-GO, todos os Cartórios Eleitorais do estado de Goiás poderão ser acessados pelo **WhatsApp (62) 3920-4009**.

WebChat: **Clique aqui**

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
A emissão ou validação das certidões/requerimentos pela Internet exige o preenchimento de todos os campos dos respectivos formulários, sendo que os dados informados devem coincidir inteiramente com aqueles constantes do cadastro eleitoral.
Em caso de dados divergentes, a certidão não será emitida e o eleitor deverá procurar o cartório eleitoral para obter as devidas orientações a fim de regularizar a sua situação.
Documentos necessários para atendimento presencial: documento oficial de identificação com foto.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Imediato.
Acompanhamento através dos contatos fornecidos.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Resolução TSE nº 23.659/2021: Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e serviços eleitorais correlatos.

5) Certidão de dados cadastrais
Descrição do serviço e público de interesse:
A Certidão de Dados Pessoais tem o propósito de atestar os dados do eleitor presentes no Cadastro, abrangendo informações sobre ocupação, grau de instrução, estado civil e endereço.
Eleitores

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
Zonas Eleitorais

As Zonas Eleitorais do Estado de Goiás têm o horário de atendimento das 12h às 18h, de 2ª a 6ª.
Unidades e contatos/ Zonas Eleitorais: **Clique aqui**

Whatsapp API: **Clique aqui**
Com a unificação dos números de contatos do TRE-GO, todos os Cartórios Eleitorais do estado de Goiás poderão ser acessados pelo **WhatsApp (62) 3920-4009**.

WebChat: **Clique aqui**

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
Para obter a Certidão de dados pessoais, o eleitor deverá entrar em contato com o cartório eleitoral

para fazer a solicitação.
O eleitor deverá apresentar um documento oficial de identificação com foto.
O operador poderá selecionar um ou mais dados pessoais que deverão constar na certidão.
A certidão de dados pessoais informa dados meramente declarados e não atesta a quitação do eleitor.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Imediato.
Acompanhamento através dos contatos fornecidos.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Resolução TSE nº 23.659/2021: Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e serviços eleitorais correlatos.

6) Certidão de filiação partidária

Descrição do serviço e público de interesse:
A Certidão de Filiação Partidária é o documento que certifica se o eleitor está ou não filiado a um partido político.
Eleitores que desejam verificar sua filiação a um partido político.

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
ASERC (Assessoria de Eleições e Registros de Candidaturas da Secretaria Judiciária)

• Cartório Eleitoral ou Unidade de Atendimento: O eleitor pode obter a certidão pessoalmente, apresentando um documento de identificação.
• Pelo sistema "**Filia Consulta**": **Clique aqui**.
• Esclarecimento de dúvidas: **ASERC**

- Email: **aserc-lista@tre-go.jus.br**
- Telefone: (62) 39204089

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
Os eleitores podem acessar o serviço online informando o número do título eleitoral.
A emissão ou validação das certidões/requerimentos pela Internet exige o preenchimento de todos os campos dos respectivos formulários, sendo que os dados informados devem coincidir inteiramente com aqueles constantes do cadastro eleitoral.
Documentos necessários para atendimento presencial: documento de identificação.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Imediato. Acompanhamento através dos contatos fornecidos.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Resolução TSE nº 23.596/2019 (Filiação Partidária e Sistema de Filiação Partidária - FILIA)

7) Certidão de participação de eleitor em órgão partidário

Descrição do serviço e público de interesse:
Emissão de documento hábil a fazer prova acerca da participação de eleitor na composição de órgão partidário. A certidão de participação em órgão partidário atesta a presença ou ausência de anotação do eleitor como membro de órgão partidário, com base nos registros do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).
Eleitores e membros de partidos políticos em geral.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
SEGDP (Seção de Gerenciamento de Dados Partidários)

- Pela Internet, através do sistema **SGIP**: **Clique aqui**
- Esclarecimento de dúvidas: SEGDP
  - Email: **segdp@tre-go.jus.br**
  - Telefone: (62) 39204230
  - WebChat: **Clique aqui**

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
Para acessar o serviço online, é necessário fornecer o nome completo, o número do título de eleitor e o CPF.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Imediato. Acompanhamento através dos contatos fornecidos.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos)
Resolução TSE nº 23.571/2018 (Disciplina a criação, organização, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos)
Resolução-TSE nº 23.697/2022: (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP)

8) Certidão de quitação eleitoral
Descrição do serviço e público de interesse:
A Certidão de quitação eleitoral é o documento que certifica se o eleitor está em dias com suas obrigações eleitorais. A certidão de quitação substitui os comprovantes de votação das eleições realizadas até a data de sua emissão.
Eleitores que desejam comprovar que estão em conformidade com suas obrigações eleitorais.

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
Zonas Eleitorais

- No cartório eleitoral ou em unidade de atendimento, o eleitor deverá apresentar um documento oficial de identificação com foto;
- Pela internet, na pág. "Autoatendimento Eleitoral (Certidões)"
  (opção: **Certidão de Quitação Eleitoral**): **Clique aqui** - preencher os dados solicitados;
- Pelo e-Título [Google Play], preenchendo os dados de acesso e selecionando “Certidão Quitação”.

As Zonas Eleitorais do Estado de Goiás têm o horário de atendimento das 12h às 18h, de 2ª a 6ª.
Unidades e contatos/ Zonas Eleitorais: **Clique aqui**

Whatsapp API: **Clique aqui**
Com a unificação dos números de contatos do TRE-GO, todos os Cartórios Eleitorais do estado de Goiás poderão ser acessados pelo **WhatsApp (62) 3920-4009**.

WebChat: **Clique aqui**

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
Para obter a certidão de quitação, o eleitor deve gozar da plenitude dos direitos políticos, ter votado ou justificado a ausência em todas as eleições (inclusive em segundo turno, referendos e plebiscitos), ter atendido às convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao

pleito, ter efetuado o pagamento de eventuais multas aplicadas pela Justiça Eleitoral, ter cumprido o serviço militar obrigatório e, quando se tratar de candidato, ter prestado as contas de campanha eleitoral.
Para a emissão, é necessário o preenchimento do formulário com os seguintes dados: nome do eleitor, número do título de eleitor ou CPF, data de nascimento, nome da mãe e do pai.
As certidões somente serão emitidas ou validadas quando forem preenchidos todos os campos do formulário. Os dados informados devem coincidir com aqueles constantes do cadastro eleitoral.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Imediato

Legislação aplicável e informações adicionais:
Lei nº 9.504/1997: Estabelece normas para as eleições.
Resolução TSE nº 23.659/2021: Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e serviços eleitorais correlatos.

9) Certidão de quitação por tempo indeterminado
Descrição do serviço e público de interesse:
A Certidão de quitação por tempo indeterminado é o documento que certifica a quitação eleitoral por tempo indeterminado para pessoas cuja deficiência torne impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento das obrigações de se alistar e votar.
Pessoas com deficiência que não podem cumprir as obrigações eleitorais devido à sua deficiência.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
Zonas Eleitorais

A certidão deverá ser solicitada por escrito no cartório eleitoral pelo próprio interessado, por um familiar, representante legal ou procurador legalmente constituído.

As Zonas Eleitorais do Estado de Goiás têm o horário de atendimento das 12h às 18h, de 2ª a 6ª.
Unidades e contatos/ Zonas Eleitorais: **Clique aqui**
Whatsapp API: **Clique aqui**
Com a unificação dos números de contatos do TRE-GO, todos os Cartórios Eleitorais do estado de Goiás poderão ser acessados pelo **WhatsApp (62) 3920-4009**.
WebChat: **Clique aqui**

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
O interessado não pode:

- possuir condenação criminal cuja pena não tenha sido integralmente cumprida;
- possuir condenação por improbidade administrativa cuja pena de suspensão de direitos políticos não tenha sido cumprida;
- estar cumprindo ou não ter prestado o serviço militar obrigatório;
- ter pendência no cadastro eleitoral referente a não apresentação de prestação de contas de campanha eleitoral;
- ter débitos pecuniários com a Justiça Eleitoral sem quitação.

Pessoas que possuam deficiência ou outra condição que torne impossível ou demasiadamente oneroso o exercício do voto não estão sujeitas ao cancelamento do título eleitoral pela não apresentação de justificativa de ausência ou pelo não pagamento de multa em três eleições consecutivas. Nessas condições, poderão solicitar em uma unidade de atendimento eleitoral,

pessoalmente ou por meio de curador, apoiador ou procurador devidamente constituído por instrumento público ou particular, certidão de isenção ou registrar a condição no cadastro eleitoral, evitando sanções por não comparecimento às urnas. O **requerimento ao juiz eleitoral**, acompanhado de autodeclaração ou documentação comprobatória, é necessário para formalizar esse processo.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Sob demanda. Verificar junto ao cartório eleitoral

Legislação aplicável e informações adicionais:
Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)
Resolução TSE nº 23.659/2021: Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e serviços eleitorais correlatos.
Resolução TSE nº 23.381/2012 (Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral)

10) Certidão de situação processual
Descrição do serviço e público de interesse:
Fornecimento de certidões destinadas a atestar a situação de processos de competência originária ou recursal do TRE/GO.
Cidadãos, partes envolvidas em processos, advogados e demais interessados.

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
SEPROC I (Seção de Processamento I) e **SEPROC II** (Seção de Processamento II)

• Presencial: protocolar requerimento na **SEDOC** (Seção de Gestão Documental), podendo usar formulário lá disponível.
• Esclarecimento de dúvidas: **CPRO** (Coordenadoria de Processamento)

E-mail SEDOC: **sedoc-lista@tre-go.jus.br**
Fone: (62) 3920-4102, (62) 3920-4199

E-mail CPRO: **cpro-lista@tre-go.jus.br**
Fone: (62) 3920-4251

- Whatsapp API SEPROC I: **Clique aqui**
- WhatsappAPI SEPROC II: **Clique aqui**

Telefones: (62) 39204116 (SEPROC I) e (62) 39204101 (SEPROC II)

Local de atendimento: Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 300, Setor Central, Goiânia-GO, Edifício Anexo I, 1º andar, SJD, das 13h às 19h.

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
Apresentação de requerimento na SEDOC pelas partes, pelos advogados ou demais interessados.

P**razos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação**:
Até 3 dias úteis.
Acompanhamento através dos contatos fornecidos.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Processos tramitando em segredo de justiça: o direito de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e a seus advogados legalmente habilitados no processo.
Limitam-se apenas a processos autuados no TRE/GO suas certidões processuais expedidas. A

emissão de certidão com a inscrição “nada consta” não exclui a possibilidade de constar algo em outro órgão.
O fornecimento de dados incorretos ou abreviados podem inviabilizar a emissão da certidão.

11) Certidão negativa de alistamento eleitoral

Descrição do serviço e público de interesse:
A pessoa que necessita demonstrar que não tirou a primeira via do título eleitoral (alistamento eleitoral) pode emitir a Certidão Negativa de Alistamento

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
Zonas Eleitorais

A certidão de crimes eleitorais pode ser obtida:
• No cartório eleitoral ou em unidade de atendimento, o eleitor deverá apresentar um documento oficial de identificação com foto;
• Pela internet, na pág. "Autoatendimento Eleitoral (Certidões)"
(opção: **Certidão Negativa de Alistamento**): **Clique aqui**

As Zonas Eleitorais do Estado de Goiás têm o horário de atendimento das 12h às 18h, de 2ª a 6ª.
Unidades e contatos/ Zonas Eleitorais: **Clique aqui**

Whatsapp API: **Clique aqui**
Com a unificação dos números de contatos do TRE-GO, todos os Cartórios Eleitorais do estado de Goiás poderão ser acessados pelo WhatsApp (62) 3920-4009.

WebChat: **Clique aqui**

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
A emissão ou validação das certidões/requerimentos pela Internet exige o preenchimento de todos os campos dos respectivos formulários, sendo que os dados informados devem coincidir inteiramente com aqueles constantes do cadastro eleitoral.
Em caso de dados divergentes, a certidão não será emitida e o eleitor deverá procurar o cartório eleitoral para obter as devidas orientações a fim de regularizar a sua situação.
Documentos necessários para atendimento presencial: documento oficial de identificação com foto.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Imediato.
Acompanhamento através dos contatos fornecidos.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Resolução TSE nº 23.659/2021: Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e serviços eleitorais correlatos.

Situações não atendidas pela certidão negativa podem ser solucionadas com certidões circunstanciadas emitidas pelos Cartórios Eleitorais.

12) Declaração de Trabalhos Eleitorais

Descrição do serviço e público de interesse:
É a declaração que emite a certidão de trabalhos eleitorais de mesários e, eventualmente, dos colaboradores convocados aos trabalhos eleitorais

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
Zonas Eleitorais

A Declaração de Trabalhos Eleitorais pode ser obtida por meio do e-Título, do Autoatendimento Eleitoral ou diretamente no cartório da Zona Eleitoral.

• Autoatendimento Eleitoral, em: “Certidões/ Declaração de Trabalhos Eleitorais": **Clique aqui**
• eTítulo, em: “Mais opções”/ “Declaração de Trabalho Eleitoral’

Caso não consiga emiti-la através dos canais disponíveis, entrar em contato com o seu Cartório Eleitoral.

As Zonas Eleitorais do Estado de Goiás têm o horário de atendimento das 12h às 18h, de 2ª a 6ª.
Unidades e contatos/ Zonas Eleitorais: **Clique aqui**

Whatsapp API: **Clique aqui**
Com a unificação dos números de contatos do TRE-GO, todos os Cartórios Eleitorais do estado de Goiás poderão ser acessados pelo **WhatsApp (62) 3920-4009**.

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
A cada dia de convocação serão concedidos 2 (dois) dias de folga, sem prejuízo de salário, vencimento ou outra vantagem.
A conclusão do treinamento presencial ou a distância será considerada como 1 (um) dia de convocação, vedada a cumulação de dias de folga em virtude de participação em mais de uma modalidade.
A emissão ou validação das certidões/requerimentos pela Internet exige o preenchimento de todos os campos dos respectivos formulários, sendo que os dados informados devem coincidir inteiramente com aqueles constantes do cadastro eleitoral. Em caso de dados divergentes, a certidão não será emitida e o eleitor deverá procurar o cartório eleitoral para obter as devidas orientações a fim de regularizar a sua situação.
Documentos necessários para atendimento presencial: documento oficial de identificação com foto.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Imediato.
Se a eleição for anterior ao ano de 2018, ou se aparecer a mensagem: "em processamento", ou ainda se os dados informados não corresponderem aos dados cadastrados, é necessário entrar em contato com o seu cartório eleitoral para solicitar a emissão da declaração.
Acompanhamento através dos contatos fornecidos.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Lei nº 9.504/1997: Estabelece normas para as eleições.
Resolução nº 22.747/2008: Aprova instruções para aplicação do art. 98 da Lei nº 9.504/1997, que dispõe sobre dispensa do serviço pelo dobro dos dias prestados à Justiça Eleitoral nos eventos relacionados à realização das eleições.
Resolução TSE nº 23.736/2024: Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2024

Serviços diversos

1) Acessibilidade

Descrição do serviço e público de interesse:
Este serviço visa garantir a acessibilidade de eleitores com deficiência durante todo o processo eleitoral, permitindo que eles exerçam seu direito de voto de maneira adequada às suas necessidades específicas.
Eleitores com deficiência ou limitações que necessitam de acessibilidade durante o processo eleitoral.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
ATEND (Assessoria de Atendimento, Sustentabilidade e Suporte às Zonas) e **Zonas Eleitorais**

1) Procedimentos que visam garantir a acessibilidade de eleitores com deficiência durante o processo eleitoral (anotação de deficiência no cadastro eleitoral, certidão de isenção da sanção por tempo indeterminado, transferência do local de votação):

- no cartório eleitoral pelo próprio interessado, por um familiar, representante legal ou procurador legalmente constituído.

2) No momento da votação, na ausência de requerimentos prévios, para que a Justiça Eleitoral providencie as soluções mais adequadas à situação:

- o eleitor poderá informar ao mesário suas limitações;
- entrar em contato com a ATEND.

3) Solução de dúvidas: ATEND e Zonas Eleitorais. Contatos:

- Email (ATEND): **atend@tre-go.jus.br**
  Telefone: 3920-4058
  Whatsapp API: **Clique aqui**

- Zonas Eleitorais: **Clique aqui**
  Whatsapp API: **Clique aqui**
  Com a unificação dos números de contatos do TRE-GO, todos os Cartórios Eleitorais do estado de Goiás poderão ser acessados pelo **WhatsApp (62) 3920-4009**.
  As Zonas Eleitorais de Goiás têm o horário de atendimento das 12h às 18h, de 2ª a 6ª.

Requisitos para acessar o serviço e documentos necessários:
Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

Pessoas que possuam deficiência ou outra condição que torne impossível ou demasiadamente oneroso o exercício do voto não estão sujeitas ao cancelamento do título eleitoral pela não apresentação de justificativa de ausência ou pelo não pagamento de multa em três eleições consecutivas. Nessas condições, poderão solicitar em uma unidade de atendimento eleitoral, pessoalmente ou por meio de curador, apoiador ou procurador devidamente constituído por

instrumento público ou particular, certidão de isenção ou registrar a condição no cadastro eleitoral, evitando sanções por não comparecimento às urnas. O requerimento ao juiz eleitoral, acompanhado de autodeclaração ou documentação comprobatória, é necessário para formalizar esse processo.

O eleitor com deficiência pode requerer a transferência do local de votação para uma seção com acessibilidade que possa atender melhor às suas necessidades. Isso pode ser feito no cartório eleitoral até 151 dias antes das eleições.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Os eleitores com deficiência que desejam votar em uma seção especial devem solicitar a transferência do título de eleitor para essa seção com pelo menos 151 dias de antecedência à eleição em uma unidade de atendimento da zona eleitoral
Caso não tenham solicitado transferência para seções eleitorais aptas ao atendimento de suas necessidades até 151 dias antes da eleição, poderão solicitar transferência temporária, no período estabelecido no calendário eleitoral vigente.
Acompanhamento através dos contatos fornecido.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)
Resolução CNJ nº 401/2021
Resolução TSE nº 23.381/2012

Eleitores com deficiência podem contar com a ajuda de acompanhantes no dia da eleição, desde que autorizado pelo presidente da mesa receptora de votos.
Todas as urnas eletrônicas são preparadas para atender pessoas com deficiência visual.

2) Acompanhamento e consulta processual
Descrição do serviço e público de interesse:
Informações sobre processos judiciais, físicos ou eletrônicos, em tramitação ou arquivados no TRE/GO.
Advogados, partes e demais interessados.

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
SEPROC I (Seção de Processamento I) e **SEPROC II** (Seção de Processamento II)

• Processos físicos e eletrônicos:

- Pelo PUSH [sistema] que permite o recebimento por e-mail de aviso de movimentação dos processos cadastrados;
- Telefone: **(62) 39204116** (SEPROC I) e **(62) 39204101** (SEPROC II), entre as 13 e às 19 horas;
- Email: **seproci-lista@tre-go.jus.br** (SEPROC I); **seprocii-lista@tre-go.jus.br** (SEPROC II)
- Pessoalmente, comparecendo à sede do TRE/GO: Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 300, Setor Central, Goiânia-GO, Edifício Anexo I, 1º andar, SJD, das 13 às 19 horas.

•**Consulta pública online**:
• Acompanhamento Processual e Push (processos físicos): **Clique aqui**
• PJe Consulta (processos eletrônicos): **Clique aqui**

- **Whatsapp API** SEPROC I: **Clique aqui**

- **WhatsappAPI** SEPROC II: **Clique aqui**
- **WebChat** TRE-GO**: Clique aqui**

Desde 22 de outubro de 2019, é obrigatória a utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJe) para propositura de ações em todas as Zonas Eleitorais de Goiás (1º grau de jurisdição), bem como no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (2º grau de jurisdição), para todas as classes processuais

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
Para acompanhamento da tramitação dos processos por recebimento de e-mail, faz-se necessário o cadastramento do interessado no PUSH dos referidos sistemas.
Processos que tramitam em segredo de justiça somente são prestadas informações para partes e advogados legalmente habilitados no processo.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Imediato. Acompanhamento através dos contatos fornecidos.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Cadastramento no PUSH
- PJe [PUSH]
- SADP [PUSH]

3) Anotação de órgãos partidários estaduais e municipais
Descrição do serviço e público de interesse:
Anotação dos dados referentes à constituição e às alterações dos órgãos de direção partidária estaduais e municipais, bem como credenciamento e descredenciamento de delegados estaduais perante o TRE/GO.
Partidos políticos.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
SEGDP (Seção de Gerenciamento de Dados Partidários)

O partido político nacional ou estadual deverá comunicar ao TRE/GO pelo SGIPex (TSE):
• criação, alteração, inativação de órgãos estaduais e municipais;
• credenciamento e descredenciamento de delegados estaduais.

No **SGIPex** (TSE): **Clique aqui**
Clique em "**Informações partidárias**" na barra lateral;
Selecione "Módulo Externo";
Informe:
• título de eleitor do representante legal do partido;
• senha do sistema.

O TSE concede senha de acesso ao SGIPex ao órgão de direção nacional, o qual poderá descentralizar a gestão do sistema aos órgãos estaduais de direção, de acordo com o formato de organização interna do partido.

Contato da **SEGDP** (Seção de Gerenciamento de Dados Partidários):
Email: **segdp@tre-go.jus.br**
Telefone: **(62) 39204230**

WebChat: **Clique aqui**

SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias)
Consulta pública (Órgão Partidário)**: Clique aqui**

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
Somente os órgãos de direção nacional e estadual possuem legitimidade para encaminhar pedidos de anotação e o presidente do órgão partidário estadual para encaminhar credenciamento e descredenciamento de delegados perante o TRE/GO (2ª instância). O credenciamento e descredenciamento de delegados municipais serão realizados perante a zona eleitoral competente.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
2 dias úteis. Acompanhamento através dos contatos fornecidos.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Lei nº 9.096/1995 [Planalto]: Lei dos Partidos Políticos;
Resolução TSE nº 23.571/2018: criação, organização, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos;
Resolução TSE nº 23.697/2022: Dispõe sobre o Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

4) Balcão virtual
Descrição do serviço e público de interesse:
É um canal de atendimento disponível por meio de uma plataforma de videoconferência, onde será prestado atendimento de forma virtual aos advogados e às partes que buscam obter informações sobre a **tramitação** de processos.
Advogados e partes.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
SEPROC I (Seção de Processamento I) e **SEPROC II** (Seção de Processamento II)

Balcão Virtual 2º Grau - Link de acesso ao serviço: **Clique aqui**
Serviço disponível em dias úteis, das 12h às 19h.
Telefones: (**62) 39204116** (SEPROC I) e **(62) 39204101** (SEPROC II)

Balcão Virtual 1º Grau (Zonas Eleitorais) - das 12h às 18h.
Ao entrar no **ChatWeb** escolha a zona eleitoral digitando seu número ou município e solicite ao atendente o link da Videochamada.
Para iniciar o atendimento: **Clique aqui**

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
• O usuário precisa baixar e instalar a ferramenta zoom no seu computador ou dispositivo móvel, é por meio dela que a videoconferência será realizada:
Download da Ferramenta Zoom: **Clique aqu**i

• Em seguida, o usuário deve clicar no link de acesso ao balcão virtual, onde a videoconferência será realizada:
Link de acesso ao balcão virtual: **Clique aqui**

• Após clicar no link, o usuário será direcionado para o ambiente virtual e deverá aguardar na fila para ser atendido.

Além dos requisitos mencionados, é importante que o usuário tenha conexão estável com a internet. Recomenda-se também a utilização de dispositivos com câmera e microfone para uma interação

mais eficiente durante a videoconferência.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Resposta imediata. Pode ser necessário fornecer o contato de outras unidades para complementação das informações requeridas.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Resolução CNJ n. 372, de 12 de fevereiro de 2021;
Portaria TRE/GO - PRES n. 85/2021;
Regulamento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Resolução TRE/GO nº 409/2024

5) Cadastramento de usuário no Filia

Descrição do serviço e público de interesse:
O serviço permite o cadastramento de usuários no sistema Filia do TSE, que possibilita aos partidos de todo o país, devidamente habilitados pela Justiça Eleitoral, realizar a anotação de filiações e desfiliações partidárias, administrar senhas de acesso e registros de filiados, bem como efetuar a entrega eletrônica das relações de filiados à Justiça Eleitoral de acordo com a Lei nº 9.096/1995.
Partidos de todo o país, devidamente habilitados pela Justiça Eleitoral.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
ASERC (Assessoria de Eleições e Registros de Candidaturas da Secretaria Judiciária)

Acesse o manual de utilização do FILIA (formato PDF): **Clique aqui**
Os usuários cadastrados podem acessar o sistema Filia de acordo com suas permissões.
Contato da ASERC (Assessoria de Eleições e Registros de Candidaturas da Secretaria Judiciária):
Email: **aserc-lista@tre-go.jus.br**
Telefone: (62) 39204089

WebChat: **Clique aqui**

• **Sistema de Filiação Partidária (FILIA): Clique aqui**

Requisitos para acessar o serviço e documentos necessários:

- Só poderão ser cadastrados como "Administrador" os presidentes, vice-presidentes e delegados credenciados das respectivas esferas partidárias.
- O TSE cadastrará o presidente nacional como "Administrador Nacional" do partido.
- O "Administrador Nacional" poderá cadastrar outros perfis de "Administrador Nacional" e "Administrador Estadual/Regional e/ou Municipal/Zonal", observada a lei e de acordo com o regramento interno dos partidos.
- O "Administrador Estadual/Regional" poderá cadastrar outros perfis de "Administrador Estadual/Regional" e "Municipal/Zonal", observada a lei e de acordo com o regramento interno dos partidos.
- O "Administrador Municipal/Zonal" poderá cadastrar outros perfis de "Administrador" em sua esfera partidária, observada a lei e de acordo com o regramento interno dos partidos.
- "Administradores Nacional", "Estadual/Regional" ou "Municipal/Zonal" podem cadastrar usuários "Operador" e "Consulta" em suas respectivas esferas partidárias ou de qualquer órgão partidário a ele vinculado.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Acompanhamento através dos contatos fornecidos.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos)
Resolução TSE nº 23.697/2022 (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP)
Resolução TSE nº 23.596/2019 (Filiação Partidária e Sistema de Filiação Partidária - FILIA)
Resolução TSE nº 23.668/2021 (Alterações na Resolução TSE nº 23.596/2019)

As senhas são pessoais e intransferíveis, e os usuários são responsáveis por qualquer irregularidade na sua utilização.
Validade do cadastramento: o Filia fará o controle do período de vigência da composição do órgão partidário a partir do banco de dados do SGIP. O acesso será bloqueado automaticamente após a expiração da vigência do órgão de direção partidária ou se o registro ou anotação estiverem suspensos.

Saiba mais: **Clique aqui**

6) Concurso público para provimento de cargos
Descrição do serviço e público de interesse:
Concurso público é um processo seletivo para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do TRE/GO mediante aplicação de provas.
Cidadãos e candidatos com formação nível médio e superior e suas especialidades.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
SESGE (Seção de Seleção e Gestão de Desempenho)

• Presencialmente na **SESGE**;
• Pelo telefone: (62) 3920-4109;
• Pelo email: **sesge-lista@tre-go.jus.br**;
• Pela internet, na página "Concurso público e estágios": **Clique aqui**;
• Em site da empresa executora do concurso público específico;
• Pelo formulário da Ouvidoria: **Clique aqui**

Local de atendimento: Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 300, Setor Central, Goiânia-GO, Edifício Anexo I, 6º andar, SGP, das 12 às 19 horas.

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
Previstos no edital do concurso público.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
10 dias do requerimento, seguindo a ordem cronológica das solicitações e o grau de complexidade das informações requeridas.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Constituição Federal [Planalto]
Lei nº 11.416/2006 [Planalto]
Lei nº 8.112/1990 [Planalto]
Resoluções TSE [TSE] e TRE/GO [Legislação compilada]

7) Consulta ao acervo da biblioteca

Descrição do serviço e público de interesse:
Disponibilização para consulta e leitura do acervo de livros, jornais e revistas considerados de maior relevância nacional, de várias áreas do conhecimento, principalmente Direito, Informática e Gestão de Pessoas.
Sociedade em geral.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
SEBED (Seção de Biblioteca e Editoração)

Biblioteca Valdo Teixeira
End.: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 300, Setor Central, Goiânia-GO, Ed. Sede, 1º andar Prédio Histórico.

• Pessoalmente; das 12 às 19 horas
• Por telefone: (62) 3920-4143, 3920-4229
• Por e-mail: **biblioteca-lista@tre-go.jus.br** ou **sebed-lista@tre-go.jus.br**

Catálogo Biblioteca TRE-GO: **Clique aqui**

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
Identificação pessoal.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Imediato. A prestação do serviço será realizada durante o expediente normal do tribunal.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Resolução TRE-GO nº 141/2008
Resolução TRE-GO nº 349/2021
Resolução TRE/GO nº 405/2024

Ao público externo não é permitido o empréstimo de exemplares do acervo, apenas consulta local.

8) Consulta ao acervo do arquivo geral

Descrição do serviço e público de interesse:
Disponibilização e guarda do acervo de documentos e processos arquivados.
Sociedade em geral.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
SEDOC (Seção de Gestão Documental)

SEDOC - Arquivo Geral
End.: Rua 25-A esquina com Rua 17-A, Quadra 63-A, n. 465, Setor Aeroporto, Goiânia-GO.

• Presencialmente, no Arquivo Geral (endereço acima) - O requerimento deve ser formalizado na SEDOC - Protocolo, no edifício sede do TRE-GO.
• Fones:
SEDOC - Arquivo Geral: (62) 3920-4199
SEDOC - Protocolo: (62) 3920-4102
• E-mail: **sedoc-lista@tre-go.jus.br**

Acervo Arquivístico Digital da Justiça Eleitoral de Goiás (AtoM): **Clique aqui**

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
• Documento de identificação
• Requerimento formalizado na SEDOC - Protocolo: Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 300, Edifício Sede, Térreo, Setor Central, Goiânia-GO.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Respeitando os normativos legais:
Atendimento ao público interno – 2 dias úteis
Atendimento ao público externo - 3 dias corridos a partir da formalização do pedido de empréstimo ou desarquivamento de processos. Notificado o requerente, o material ficará disponível ao solicitante por 10 dias.
Para pesquisa de documentos históricos e informações de interesse público, o prazo de resposta não será superior a 20 dias.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Portaria DG nº 309/2011
LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011
Resolução TRE-GO nº 349/2021
Resolução TRE/GO nº 405/2024

A prestação do serviço será realizada no horário de expediente regular, determinado pelo Tribunal;

9) Consulta à composição de órgãos partidários
Descrição do serviço e público de interesse:
Consulta que permite visualizar nome e função de dirigentes de determinado órgão de partido político.
Partidos políticos e demais interessados.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
SEGDP (Seção de Gerenciamento de Dados Partidários)

• Pela Internet, através do Sistema de Gerenciamento de Dados Partidários **(SGIP)**: **Clique aqui**
• Esclarecimento de dúvidas: SEGDP
- Email: **segdp@tre-go.jus.br**
- Telefone: (62) 39204230
• Nos **cartórios eleitorais**;

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
O serviço é gratuito.
A emissão ou validação das certidões pela Internet exige o preenchimento de todos os campos do formulário de emissão ou validação.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Imediato. Acompanhamento através dos contatos fornecidos.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos)
Resolução TSE nº 23.571/2018 (Disciplina a criação, organização, fusão, incorporação e extinção

de partidos políticos)
Resolução-TSE nº 23.697/2022: (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP)

10) Desfiliação partidária

Descrição do serviço e público de interesse:
A desfiliação partidária é o procedimento em que um filiado comunica inicialmente ao partido político e, em seguida, à Justiça Eleitoral, a sua saída do partido.
Filiados a partidos políticos que desejam se desligar do partido.

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
Cartório da zona eleitoral a que esteja vinculada a filiação

Para desligar-se de seu partido político, o filiado deve fazer comunicação escrita ao órgão de direção municipal ou zonal e ao juiz da zona eleitoral onde for inscrito.

As Zonas Eleitorais do Estado de Goiás têm o horário de atendimento das 12h às 18h, de 2ª a 6ª.
Unidades e contatos/ Zonas Eleitorais: Clique aqui
Whatsapp API: **Clique aqui**
Com a unificação dos números de contatos do TRE-GO, todos os Cartórios Eleitorais do estado de Goiás poderão ser acessados pelo **WhatsApp (62) 3920-4009**.

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
• Para desligar-se de seu partido político, o filiado deve fazer comunicação escrita ao órgão de direção municipal ou zonal e ao juiz da zona eleitoral onde for inscrito.
• O representante do órgão partidário municipal ou zonal deve lançar recibo na comunicação realizada pelo eleitor.
• O eleitor comunicará a desfiliação ao juízo eleitoral por meio de requerimento acompanhado da comunicação com recibo direcionada ao órgão partidário.
• Na hipótese de inexistência de órgão partidário municipal ou zonal, ou de comprovada impossibilidade de localização de quem o represente, o filiado poderá fazer a comunicação prevista no caput deste artigo apenas ao juiz da zona eleitoral em que for inscrito.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Comunicada a desfiliação ao juízo eleitoral, o Cartório Eleitoral providenciará o imediato registro no sistema FILIA.
Decorridos dois dias da data da entrega da comunicação no cartório eleitoral, o vínculo torna-se extinto para todos os efeitos.
Não comunicada a desfiliação à Justiça Eleitoral, o registro de filiação ainda será considerado, inclusive para fins de verificação da coexistência de filiações.
Acompanhamento através dos contatos fornecidos.

É possível ao eleitor consultar a situação de sua filiação partidária por meio da **Certidão de Filiação Partidária**. Para acessá-la: **Clique aqui**

Legislação aplicável e informações adicionais:
Lei 9096 de 1995 - Partidos Políticos
Resolução TSE 23.596/2019
Resolução TSE 23.668/2021

Orientações adicionais sobre o serviço poderão ser obtidas tanto na zona eleitoral do filiado, quanto na **ASERC** (Assessoria de Eleições e Registros de Candidaturas da Secretaria Judiciária)

11) Diário da Justiça Eletrônico do TRE/GO

Descrição do serviço e público de interesse:
Trata-se do veículo de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos da Justiça Eleitoral em Goiás. A publicação eletrônica substitui integralmente a versão impressa e atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Advogados, partes e outros interessados.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
SEPUBL (Seção de Publicação)

• Pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/GO: **Clique aqui**

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
O acesso ao DJE é democrático, gratuito e sem necessidade de qualquer tipo de cadastramento. Para consultá-lo é necessário um dispositivo computacional (PC, Mac e smartphone) que possua navegador web, leitor de arquivos PDF e acesso à Internet.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Disponível em tempo integral (24 horas por dia e 7 dias por semana), com periodicidade média de 24 horas entre cada edição publicada, exceto aos finais de semana e feriados.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Lei nº 11.280/2006
Lei nº 11.419/2006
Código de Processo Civil, art. 154
Portaria nº 218/2008 (formato PDF)
Portaria nº 566/2008 (formato PDF)
Durante o período eleitoral, não há interrupção na publicação do DJE aos finais de semana e feriados.

12) Divulgação de candidaturas

Descrição do serviço e público de interesse:
Divulgação na Internet da lista de candidatos e relatórios estatísticos relativos a uma determinada eleição, bem como dados, fotos, situação, declaração de bens e documentos do candidato.
Partidos políticos, candidatos e cidadãos em geral.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
ASERC (Assessoria de Eleições e Registros de Candidaturas da Secretaria Judiciária)

• Pelo Divulgacandcontas: **Clique aqui**
Apresenta informações detalhadas sobre todos os candidatos que pediram registro à Justiça Eleitoral e sobre as suas contas eleitorais e as dos partidos políticos.
• Esclarecimento de dúvidas pelo email: **aserc-lista@tre-go.jus.br**
Telefone: (62) 3920-4089

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
O acesso ao serviço é gratuito e sem necessidade de qualquer tipo de cadastramento. Para consultá-lo é necessário um dispositivo computacional (PC, Mac e smartphone) que possua navegador web e acesso à Internet.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Imediato. Acompanhamento através dos canais fornecidos.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Resolução Nº 23.609/2019
Os processos de Registro de Candidatura são públicos e disponibilizados dentro do prazo legal.

13) Emissão de atestado de comparecimento às sessões do tribunal
Descrição do serviço e público de interesse:
Emissão e fornecimento, por solicitação, de declaração de presença ao interessado que compareça à sessão plenária.
Estudantes universitários, estagiários e partes processuais.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
COSEP (Coordenadoria de Sessões Plenárias)

Email: **cosep-lista@tre-go.jus.br**
Telefone: (62) 39204028, 39204182 (Whatsapp)
Whatsapp API: **Clique aqui**

Solicitação presencial a servidor da COSEP antes do início da sessão plenária.

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
Antes do início da sessão plenária, apresentar documento pessoal de identidade. Ao final, retirar a declaração diretamente com servidor da COSEP ou indicar endereço eletrônico para envio.
Para visualizar o calendário de sessões acesse Sessões de Julgamento: **Clique aqui**

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Imediatamente após o encerramento da sessão plenária ou no dia útil imediatamente posterior.
Acompanhamento através dos contatos fornecidos.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Atas de sessões
Em caso de estudante universitário, informar ao servidor da COSEP o nome completo, faculdade ou universidade, período cursado e se permanecerá até o final da sessão plenária.

14) Emissão e fornecimento de diplomas eleitorais
Descrição do serviço e público de interesse:
Fornecimento de diplomas eleitorais a candidatos eleitos para os cargos de Governador(a) e Vice-Governador(a) do Estado, Senador(a) da República, Deputado(a) Federal, Deputado(a) Estadual, Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Vereador(a) e seus(suas) respectivos(as) suplentes.
Candidato eleito(a) ou suplente na forma da legislação vigente.

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
SEBED (Seção de Biblioteca e Editoração): pela orientação e acompanhamento da emissão dos diplomas, de candidatos eleitos e suplentes nas Eleições Gerais.
Zonas Eleitorais: pela emissão dos diplomas e diplomação dos(as) respectivos(as) candidatos(as) eleitos(as) e suplentes nas Eleições Municipais.

• Por requerimento protocolado na SEDOC: Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 300, Setor Central, Goiânia-GO, Edifício Sede, Térreo. Quando o diploma tratar-se de Eleição Geral.

• Por requerimento protocolado na Zona Eleitoral do município onde o(a) candidato(a) eleito(a) ou suplente disputou a referida eleição. Quando o diploma tratar-se de Eleição Municipal.
• Esclarecimento de dúvidas: SEBED

SEDOC: Email: **sedoc-lista@tre-go.jus.br**; Tel: (62) 3920-4102, (62) 3920-4199
SEBED: Email: **sebed-lista@tre-go.jus.br**; Tel: (62) 3920-4229, (62) 3920-4143

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
Julgamento da prestação de contas de campanha.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
5 dias úteis - esse prazo refere-se a Eleições Gerais, para diplomas de Eleições Municipais favor consultar a Zona Eleitoral na qual concorreu ao cargo de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e/ou Vereador(a).
Acompanhamento através dos canais fornecidos.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Lei n° 4.737/1965 [Planalto] e Resolução do TSE vigente sobre o assunto.
Resolução TRE/GO 322/2020
Resolução TRE/GO 344/2020
Resolução TRE/GO 405/2024
Candidatos(as) eleitos(as) e suplentes de deputados até a 2ª colocação receberão os seus diplomas na Cerimônia de Diplomação.
Para diploma de eleições anteriores a 2018, o candidato ou suplente deverá fazer uma solicitação ao TRE/GO(Eleição Geral) ou à Zona Eleitoral (Eleição Municipal).

15) Empréstimo de urna de lona

Descrição do serviço e público de interesse:
Empréstimo não oneroso de urnas de lona para realização de eleições não oficiais mediante solicitação ao juízo eleitoral da respectiva zona no interior do Estado ou à SECPA para capital e região metropolitana.
Todas as entidades, civis e militares que constam a previsão de realização de eleições para a escolha de seus dirigentes em seus estatutos sociais, documentos afins ou por determinação legal.

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
Cartórios das zonas eleitorais no interior do Estado e **SECPA** (Seção de Controle Patrimonial) para capital e região metropolitana.
Todas as entidades, civis e militares que constam a previsão de realização de eleições para a escolha de seus dirigentes em seus estatutos sociais, documentos afins ou por determinação legal.

• Capital e região metropolitana: protocolar ofício na SEDOC, direcionado à SAO/SECPA
• Interior: ofício ao juiz da respectiva zona eleitoral.
• Esclarecimento de dúvidas: SECPA

SECPA: Email: **secpa@tre-go.jus.br**; Tel: (62) 3920-4171, (62) 3920-4219
SEDOC: Email: **sedoc-lista@tre-go.jus.br**; Tel: (62) 3920-4102, (62) 3920-4199

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
Protocolização de ofício simples, junto às unidades responsáveis da Justiça Eleitoral, conforme a localização da entidade, cujo objeto trata-se de solicitação de empréstimo de urnas de lona para

realização de eleições da entidade ou sob os cuidados da entidade, com as seguintes informações: quantitativo de urnas, período da cessão, nome completo, título de eleitor e telefone do responsável pela guarda.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Protocolização do pedido de empréstimo de urnas de lona com prazo mínimo de 15 dias de antecedência, contados da data fixada para a realização das respectivas eleições.
Acompanhamento através dos contatos fornecidos.

Legislação aplicável e informações adicionais:
O solicitante é responsável pela regulamentação e coordenação da eleição que pretende realizar. Cabe à entidade requerente arcar com os custos relativos a suprimentos, manutenção, reparos, reposição de componentes, horas extras, deslocamento e diárias, bem assim o extravio dos equipamentos cedidos, responsabilizando-se pela sua utilização exclusivamente para o fim solicitado, como estipulado no acordo, sem prejuízo da correspondente responsabilidade cível e penal.

16) Empréstimo de urna eletrônica

Descrição do serviço e público de interesse:
Empréstimo do Sistema Eletrônico de Votação, utilizando urna eletrônica, para realização de eleições não oficiais.
Entidades organizadas que prestem serviços à comunidade conforme estabelecido no art. 2º da Resolução TRE/GO nº 145/2008 [PDF].

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
PRES (Presidência)

• Na Capital ou quando envolver mais de um município: protocolar ofício na SEDOC, direcionado presidência do TRE/GO;
• No interior: ofício ao juiz da respectiva zona eleitoral.
• Esclarecimento de dúvidas pelo email: **eleicaoparametrizada@tre-go.jus.br**

SEDOC: Email: **sedoc-lista@tre-go.jus.br**; Tel: (62) 3920-4102, (62) 3920-4199

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
• Protocolize o ofício com o requerimento, no prazo mínimo de 60 dias antes da eleição, com o nome, telefone e e-mail do responsável pela realização da eleição;
• Preencha o formulário, a ser encaminhado pela STI, com os dados da eleição para subsidiar a elaboração do parecer técnico da STI;
• Encaminhe-o para a STI;
• Havendo aprovação pela PRES:
  ◦ Celebre acordo de colaboração com o TRE/GO;
  ◦ Atenda aos prazos previstos na Resolução TRE/GO nº 145/2008;
  ◦ Preste as informações necessárias para a preparação das urnas eletrônicas, como solicitado pela STI: cargos, candidatos e eleitorado apto a votar.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
O serviço será prestado observando o cronograma estabelecido no acordo de colaboração.
Acompanhamento através dos contatos fornecidos

Legislação aplicável e informações adicionais:
Resolução TSE nº 22.685/2007 [TSE]
Resolução TRE/GO nº 145/2008

Serão indeferidos todos os pedidos relativos a pleitos realizados nos 120 dias que antecedem as eleições oficiais e nos 30 dias anteriores e posteriores ao encerramento do alistamento eleitoral.
O solicitante é responsável pela regulamentação e coordenação da eleição que pretende realizar.
Cabe à entidade requerente arcar com os custos relativos a suprimentos, manutenção, reparos, reposição de componentes, horas extras, deslocamento e diárias, bem assim o extravio dos equipamentos cedidos, responsabilizando-se pela sua utilização exclusivamente para o fim solicitado, como estipulado no acordo, sem prejuízo da correspondente responsabilidade cível e penal.

17) Estatísticas eleitorais e Resultados de eleições
O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) disponibiliza à população dados relacionados às estatísticas eleitorais. Podem ser pesquisados perfis de candidaturas, prestações de contas, pesquisas eleitorais, comparecimentos e abstenções a pleitos eleitorais, resultados das eleições, processos eleitorais, relação de mesárias e mesários, dentre outros temas.

• **Estatísticas (Página do TSE)**: **Clique aqui**

• **Consultas**: Resultados de eleições, estatísticas do eleitorado e outras: **Clique aqui**
(*Resultados - Selecione: Resultados/ Votação nominal/ aplicar filtros:"Ano: Região: UF: Município: Zona: Tipo eleição: Turno: Eleição: Cargo:"*)

• **Resultados das eleições (TSE)**: **Clique aqui**

• **Resultado de votação por seção em GO: Clique aqui**

• **Portal de Dados Abertos do TSE**: **Clique aqui**
Compila dados brutos de eleições, voltados para pesquisadores, imprensa e demais pessoas interessadas em analisar os dados eleitorais.

• **Eleições, plebiscitos e referendos (TSE)**: **Clique aqui**
Informações sobre as eleições já realizadas no país

• **Eleições anteriores: Clique aqui**

• **Painéis de Business Intelligence e relatórios estatísticos do TRE-GO: Clique aqui**
(Selecionar painel e opções desejadas)

• **Consulta por Aplicativo**:
O aplicativo "Resultados" pode ser baixado nas plataformas “Google Play” e “App Store”.
Acesso via site Resultados do TSE (não necessita de instalação)
Resultados - visão resumida
Divulga - visão detalhada

Dúvidas e sugestões devem ser encaminhadas para **estatistica@tse.jus.br**

Solicitações - Ouvidoria do TSE - Formulário Eletrônico: **Clique aqui**

18) Filiação partidária

Descrição do serviço e público de interesse:
Permite que os cidadãos se associem a um partido político de sua escolha, observadas as previsões legais
Cidadãos que desejam se filiar a um partido político.

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
Partidos Políticos
A filiação partidária é solicitada pelo interessado direta e exclusivamente ao partido político de sua escolha. Ao aceitar a filiação, o partido entregará comprovante ao interessado.
Informações Partidárias (SGIP): **Clique aqui**

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
Somente poderá filiar-se a partido político o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos, ressalvada a possibilidade de filiação do eleitor considerado inelegível.
O servidor da Justiça Eleitoral é impedido de se filiar a partido político.
A filiação partidária poderá ser requerida a qualquer órgão partidário, constituídos nos âmbitos nacional, estadual ou regional e municipal ou zonal, observadas as regras do estatuto do partido político.
O eleitor deverá preencher a ficha de filiação na secretaria do partido. Deferida a filiação, o partido entregará comprovante ao interessado.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Considera-se deferida, para todos os efeitos, a filiação partidária com o atendimento das regras estatutárias do partido
Deferido internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da filiação constante da ficha respectiva.
Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de seis meses e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo
Militares, magistrados, membros dos tribunais de contas e do Ministério Público devem observar as disposições legais próprias sobre prazos de filiação.

É possível ao eleitor consultar a situação de sua filiação partidária por meio da **Certidão de Filiação Partidária**. Para acessá-la: **Clique aqui**

Legislação aplicável e informações adicionais:
Lei 9096 de 1995 - Partidos Políticos
Resolução TSE 23.596/2019
Resolução TSE 23.668/2021

A transferência de domicílio eleitoral do eleitor filiado será informada pelo FILIA aos administradores nacionais, estaduais/regionais e municipais/zonais de origem e de destino cadastrados no sistema.
O nome do filiado comporá automaticamente a relação de filiados do partido no novo município/zona.
Ocorrendo movimentação de ofício de eleitores filiados em decorrência de desmembramento de zona, o sistema promoverá as atualizações necessárias nas relações dos partidos envolvidos.

Havendo **coexistência** de filiações partidárias, prevalecerá a **mais recente**, e as demais serão automaticamente canceladas durante o processamento da Justiça Eleitoral.
Caso sejam detectadas filiações com a **mesma data**, o TSE notificará o eleitor e os partidos envolvidos, concedendo um prazo de 20 dias para manifestação. Apresentada a resposta ou decorrido o respectivo prazo, será aberta vista ao Ministério Público antes da decisão judicial.
O juízo poderá determinar a manutenção da filiação mais recente, caso seja possível comprovar a ordem das filiações; a manutenção da filiação indicada pelo eleitor, se a ordem não puder ser estabelecida; ou o cancelamento de todos os vínculos, quando não for possível definir a ordem das filiações e o eleitor não manifestar interesse na manutenção de qualquer delas. A situação permanecerá sub judice até decisão final. Se constatados falsidade, abuso, fraude ou simulação na filiação, haverá apuração e, confirmado o ilícito em processo judicial, a filiação será anulada, com cancelamento após decisão definitiva (arts. 22 e 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019)

19) Fornecimento de dados do cadastro eleitoral pelo sistema SIEL

Descrição do serviço e público de interesse:
O Sistema de Informações Eleitorais - SIEL destina-se ao atendimento das solicitações de acesso aos dados biográficos do Cadastro Eleitoral realizadas exclusivamente por autoridades judiciárias, representantes do Ministério Público, autoridades policiais autorizadas, autoridades da Defensoria Pública, tabeliães e oficiais de registro, nos termos da Resolução TSE nº 23.656, de 2021 e do Provimento CGE nº 1, de 2024.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
COAD (Coordenadoria Administrativa)

• Pelo sistema **SIEL** [**Clique aqui**], como estabelecido no Provimento VPCRE nº 3/2024;
• Por requerimento dirigido ao Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Orientações: **ADPIC** (Assistência de Direitos Políticos e Informações do Cadastro Eleitoral)
Tel: (62) 39204154
Email: **adpic-lista@tre-go.jus.br**

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
Para acessar o sistema e obter informações do cadastro eleitoral, as autoridades legitimadas devem realizar o prévio cadastramento por meio do formulário próprio disponível online.
Habilitação SIEL: **Clique aqui**

- Em cumprimento à Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), às Resoluções-TSE nº 23.656, de 2021 e 23.650, de 2021 e ao Provimento CGE nº 1, de 2024, a solicitação de acesso ao SIEL deve ser realizada por magistrado, magistrada, membro ou membra do Ministério Público, delegada ou delegado de polícia, defensor ou defensora pública, denominada Gestora ou Gestor, que posteriormente pode cadastrar até 3 (três) servidoras e servidores como usuárias operadoras e usuários operadores do órgão.
- No formulário de solicitação, a autoridade deve informar o *e-mail* individual de natureza funcional.
- A franquia solicitada no formulário é relativa à quantidade pretendida de pesquisas mensais ao SIEL.
- Para acessar o SIEL, é necessária uma dupla autenticação (2FA). Além da criação da senha de acesso, a autoridade deve instalar em seu smartphone um aplicativo para gerenciamento

de tokens e senhas. Podem ser utilizados o Google Authenticator, o Authy, o Twillio, entre outros. Esse aplicativo vai gerar um código de seis dígitos, válido por 30 segundos, que deve ser digitado na tela do SIEL para permissão do acesso ao sistema.

Solicitações formuladas pelas pessoas citadas deverão ser realizadas pelo encaminhamento de requerimento dirigido ao Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, discriminando os dados pretendidos.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
As informações solicitadas eletronicamente pelo SIEL são fornecidas imediatamente, segundo a disponibilidade das informações no Cadastro.
Por meio físico, serão avaliadas e respondidas no prazo de até 20 dias (Lei nº 12.527/2011).
Acompanhamento através dos contatos fornecidos.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Lei nº 12.527/2011 [Planalto]
Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)
Resolução TSE nº 23.650/2021 [TSE]
Resolução TSE nº 23.656/2021 [TSE]
Provimento CGE nº 1/2024 [TSE]
Provimento VPCRE nº 3/2024 [Legislação compilada]

Salvo as autoridades elencadas ou o eleitor quando requerer as suas próprias informações, não serão fornecidos dados de caráter personalizado: filiação, endereço, data de nascimento, número de documentos, telefone etc.

20) Inscrição para sustentação oral
Descrição do serviço e público de interesse:
Inscrição de advogado para sustentação oral em julgamento de processo em que atue.
Advogados.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
COSEP (Coordenadoria de Sessões Plenárias)

- Pela página "Inscrições para sustentação oral": **Clique aqui**
- Presencial realizada perante servidor da COSEP.
- Em caso de dúvidas, entrar em contato com COSEP:
  Tel: (62) 3920-4028, (62) 3920-4182 (Whatsapp)
  WhatsApp api: **Clique aqui**
  E-mail: **cosep-lista@tre-go.jus.br**

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
Informar a data da sessão, número do processo, procedência, nome do relator, nome do advogado, nome da parte, número de registro na OAB , telefone e endereço eletrônico do advogado.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Imediato para inscrição e registro em ata de sessão. Se inscrição on-line há ainda a geração de comprovante de inscrição, enviado ao endereço eletrônico informado pelo requerente.
Calendário de sessões:
Para visualizar o calendário de sessões acesse "Sessões de julgamento": **Clique aqui**

Legislação aplicável e informações adicionais:
Resolução TRE/GO n. 321/2020
Resolução TRE/GO n. 333/2020
Resolução CNJ n. 465/2022
Resolução TRE-GO n. 298/2018 (Regimento Interno do TRE-GO)

Serão registradas apenas as inscrições requeridas até o início da sessão plenária.

21) Justiça itinerante

Descrição do serviço e público de interesse:
Atendimento itinerante e a participação da Justiça Eleitoral de Goiás em eventos comunitários
Considera-se itinerante o atendimento realizado por iniciativa do Juízo Eleitoral, fora das dependências da sede da circunscrição eleitoral, em dias úteis, em horário comercial e em locais onde não existam ponto de atendimento fixo.
Entende-se por evento comunitário, aquele organizado pelo Poder Público, empresas de comunicação pública ou privada e organizações sociais devidamente constituídas, dedicados à promoção da cidadania.

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
Zonas Eleitorais e **PRES** (Presidência)

• Por requerimento protocolado ao juiz da zona eleitoral em cuja circunscrição será realizado o evento

Unidades e contatos/ Zonas Eleitorais: **Clique aqui**
WhatsApp Zonas Eleitorais: **(62) 3920-4009**.

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
O atendimento itinerante poderá ser realizado mediante requerimento motivado e observados os seguintes critérios mínimos:
I - atendimento preferencialmente em comunidades carentes, de difícil acesso e distantes da sede do cartório eleitoral;
II - inexistência de alternativa eficaz ou menos dispendiosa para a consecução do atendimento;
III - estimativa justificada da quantidade de eleitores a serem atendidos;
IV - atendimento aos requisitos mínimos de infraestrutura de mobiliário, de tecnologia da informação e de pessoal.
Os serviços itinerantes deverão ser instalados em local que atenda às necessidades técnicas e de segurança dos equipamentos e dos servidores e auxiliares da Justiça Eleitoral, mediante prévia vistoria do Juiz Eleitoral ou do Chefe de Cartório

O Juiz Eleitoral, analisando presentes os pressupostos supracitados, bem como a oportunidade e a conveniência da atuação, sob a ótica de sua competência, encaminhará o pedido à Presidência do Tribunal, observado o trâmite previsto na Resolução 317/2020, art. 9° e seguintes.

O serviço itinerante não será prestado:
I - em anos eleitorais, da data do fechamento do cadastro até o dia dezenove de dezembro;
II - durante o período de recesso forense;
III - em eventos de qualquer natureza promovidos por partidos políticos;
IV - com a utilização de equipamentos de informática e mobiliário instalados no cartório eleitoral.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Os pedidos para a realização de atendimentos itinerantes deverão ser apresentados ao Tribunal até a primeira quinzena do mês de abril, para atendimento entre os meses de agosto e janeiro, e até a primeira quinzena do mês de outubro, para atendimento entre os meses de fevereiro a julho do ano seguinte.
A participação da Justiça Eleitoral em eventos comunitários deverá ser requerida com antecedência mínima de trinta dias do evento ao Juízo Eleitoral com jurisdição na localidade a ser atendida.
Acompanhamento através dos contatos fornecidos

Legislação aplicável e informações adicionais:
Resolução nº 317/2020: Dispõe sobre o atendimento itinerante de eleitores e a participação da Justiça Eleitoral de Goiás em eventos comunitários.

22) Pautas de julgamento

Descrição do serviço e público de interesse:
Tratam-se de listas e relações contendo os feitos que serão julgados em determinado dia e hora, obrigatoriamente publicadas no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do TRE/GO, como determinado pelos respectivos magistrados relatores de cada processo pautado.
Advogados, partes e outros interessados.

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
SEPUBL (Seção de Publicação) e **COSEP** (Coordenadoria de Sessões Plenárias)

• Publicação da pauta de julgamento no DJE e na página "**Pautas de julgamento**": **Clique aqui**
• No dia da sessão, com antecedência de uma hora do início dos julgamentos, a pauta é afixada no placar da SJD , no 1º andar do edifício Anexo I.

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
O serviço está disponível a todos os interessados.
O advogado, com cadastro no PJe, pode acompanhar as informações das sessões em curso, em tempo real, no respectivo perfil do PJe (Menu > Painel > Painel do Membro da OAB na Sessão).

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Disponível em tempo integral: 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Legislação aplicável e informações adicionais:
O serviço zela rigorosamente pelo cumprimento do artigo 55 do Regimento Interno do TRE/GO (**Resolução TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018**), que assim dispõe: " os julgamentos das ações originárias e dos recursos, inclusive os agravos e embargos de declaração, serão realizados de acordo com a pauta, que será publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas "

Durante a intimação da pauta, quando se tratar de processos físicos, se constar como parte a Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN), a Advocacia-Geral da União (AGU) e a Defensoria Pública da União (DPU), faz-se necessário a remessa dos autos físicos ao ente estatal retro mencionado a fim de que haja a ciência de pauta.

23) Pesquisa de atos normativos

Descrição do serviço e público de interesse:
Disponibilização de pesquisa dos atos normativos do TRE/GO. Garantir o acesso à informação e à transparência dos atos normativos publicados pelo TRE/GO.

Sociedade em geral.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
SEJUL (Seção de Jurisprudência e Legislação)

• Pela página "**Legislação compilada"**: **Clique aqui**
• Pelo email: **sejul-lista@tre-go.jus.br**
• Pelo Tel: (62) 3920-4237, 3920-4229
• Pessoalmente na SEJUL: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 300, Setor Central, Goiânia-GO, Ed. Sede, 1º andar Prédio Histórico.

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
Identificação do requerente e seus canais de contato para resposta;
Especificação clara do objeto da pesquisa.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Até 72 horas em horário normal de expediente.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Constituição Federal [Planalto]
Lei nº 12.527/2011 [Planalto]: Lei de Acesso à Informação
Resolução TRE/GO 405/2024

O conteúdo da legislação compilada é atualizado diariamente.

24) Pesquisa de jurisprudência
Descrição do serviço e público de interesse:
Disponibilização de pesquisa das decisões do TRE/GO, do TSE, de outros regionais e da legislação eleitoral. Garantir o acesso à informação e subsidiar o estudo do Direito Eleitoral.
Advogados, juízes, servidores da Justiça Eleitoral, estudantes, eleitores, candidatos e representantes de partidos políticos.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
SEJUL (Seção de Jurisprudência e Legislação)

• Pela página "**Pesquisa de jurisprudência**": **Clique aqui**
• Pelo tel. (SEJUL): (62) 3920-4237, 3920-4229
• Pelo email: **sejul-lista@tre-go.jus.br**
• Pelo formulário "**Solicitação de pesquisa de jurisprudência**": **Clique aqui**
• Pessoalmente na SEJUL: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 300, Setor Central, Goiânia-GO, Ed. Sede, 1º andar Prédio Histórico

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
- Identificação do requerente e seus canais de contato para resposta;
- Especificação clara do objeto da pesquisa.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Atendimento por ordem de solicitação, em até 24 horas, em horário normal de expediente.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Resolução TRE/GO 405/2024
A matéria solicitada não pode versar sobre caso concreto.

25) Plantão judiciário

Descrição do serviço e público de interesse:
O Plantão Judiciário é um serviço relacionado à garantia constitucional do acesso à Justiça Eleitoral no período de recesso forense, nos termos da **Resolução TRE/GO nº 203/2013**, e durante o período eleitoral, aos sábados, domingos e feriados. Tem a finalidade de oferecer a prestação jurisdicional, solucionando os casos urgentes que dependem de apreciação judicial.
Advogados, partes e cidadãos em geral.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
SJD (Secretaria Judiciária)

• Pessoalmente na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 300, Setor Central, Goiânia-GO, Edifício Anexo I, 1ª Andar, Ala B, com horário conforme portaria da Presidência;
• Pelo sistema **PJe**: **Clique aqui**

Telefone **SJD**: (62) 3920-4190

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
O serviço é disponível a todos os interessados.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Através dos contatos fornecidos

Legislação aplicável e informações adicionais:
Resolução TRE/GO nº 203/2013 [Legislação compilada], que estabelece as diretrizes para o Plantão Judiciário.

26) Peticionamento - Processo Judicial Eletrônico (Pje)

Descrição do serviço e público de interesse:
Petição é uma solicitação formal submetida a um Tribunal ou Juiz com o objetivo de requerer algo específico.
Partes, advogados e interessados.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
SEDOC (Seção de Gestão Documental)

Pelos telefones: (62) 39204102; 39204199.
Pelo e-mail: **sedoc-lista@tre-go.jus.br**
Presencialmente, na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 300, Setor Central, Goiânia-GO, Edifício Sede, Térreo, das 11h às 19h.

Pelo PJe 2º Grau, sistema de utilização obrigatória para a propositura e tramitação das ações de competência do TRE/GO: **Clique aqui**

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
A documentação a ser protocolada varia conforme a natureza do processo ou petição, sendo recomendável que os usuários estejam cientes das necessidades específicas para cada caso. Para a protocolização eletrônica é imprescindível que o advogado esteja cadastrado no PJe, possua um Certificado Digital ICP-Brasil A3 válido e tenha o aplicativo PJeOffice baixado e instalado no computador, de acordo com o sistema operacional utilizado. Além disso, é necessário utilizar um navegador de internet compatível (Mozilla Firefox ou Google Chrome) com popup’s habilitadas.

Em caso de dúvidas sobre o seu processo ou petição, você pode entrar em contato com a SEDOC (Seção de Gestão Documental) para obter orientações adicionais.

Acesse o aplicativo PJeOffice: **Clique aqui**

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Imediato. Acompanhamento através dos contatos fornecidos.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Lei nº 11.419/2006 [Planalto]
Resolução do TSE nº 23.417/2014
Regulamento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Resolução TRE/GO nº 405/2024

27) Prestação de Contas Eleitorais e Partidárias (Anuais)
Descrição do serviço e público de interesse:
A prestação de contas eleitorais e partidárias abrange a obrigatoriedade de candidatos e partidos políticos prestarem contas à Justiça Eleitoral referentes à movimentação financeira de campanha e ao funcionamento dos partidos. Isso é feito de acordo com as normas estabelecidas na legislação eleitoral.
Candidatos, partidos políticos e público em geral

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
CECEP (Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias)

• **PORTAL DA CECEP**: **Clique aqui**
Concentra acesso às principais informações sobre prestação de contas

Email: **cecep-lista@tre-go.jus.br**
Tel: (62) 39204367, 39204360
End: Rua T-01 esquina com T-52 (Orestes Ribeiro), nº 1403, Setor Bueno, Goiânia, GO. CEP 74.215-901.

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
• **Contas Eleitorais**
Os candidatos e partidos políticos deverão prestar contas à Justiça Eleitoral de toda a movimentação de campanha, conforme a esfera de competência - nacional, estadual ou municipal, no prazo e na forma previstos na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamenta a prestação de contas eleitoral.

• **Contas Partidárias (Anuais)**
A obrigatoriedade de prestação de contas é exigida anualmente dos partidos políticos e encontra-se disciplinada no Capítulo I do Título III da Lei nº 9.096 de 1995 e pela Resolução TSE 23.604/2019.
O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:
I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;
II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e
III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
• **Contas Eleitorais**
A prestação de contas parcial de campanha deve ser encaminhada por meio do SPCE, pela internet, entre os dias 9 a 13 de setembro do ano eleitoral, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro do mesmo ano.
As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todas as candidatas ou de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições
Havendo segundo turno, devem prestar suas contas, via SPCE, até o 20º dia posterior à sua realização, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos

• **Contas Partidárias (Anuais)**
O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente

Os processos de prestação de contas são públicos e podem ser consultados por qualquer interessada ou interessado, observadas as diretrizes para tratamento de dados pessoais da Lei nº 13.709 /2018 e da Resolução TSE nº 23.650/2021 . (Redação dada pela Resolução nº 23.665/2021): **Clique aqui**

Legislação aplicável e informações adicionais:
Lei nº 9.096 de 1995: Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os **arts. 17** **e** **14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal**.
Lei nº 9.504 de 1997: Estabelece normas para as eleições.
Resolução TSE nº 23.604/2019: Regulamenta o disposto no Título III - Das Finanças e Contabilidade dos Partidos - da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995
Resolução TSE 23.607/2019: Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. (Prestação de Contas Eleitorais)

28) Processos Distribuídos e Redistribuídos
Descrição do serviço e público de interesse:
Serviço de consulta de processos distribuídos e redistribuídos, na Justiça Eleitoral do Estado de Goiás, através do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau, disponibilizado diariamente na página da internet do TRE-GO.
Tal consulta é acessível a advogados, partes e demais interessados no serviço.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
SEADP (Seção de Análise de Dados Processuais Eletrônicos)

Pelo telefone: (62) 3920-4224
Pelo e-mail: **seadp-lista@tre-go.jus.br**

Pela página da internet do TRE-GO (www.tre-go.jus.br), no menu "SERVIÇOS JUDICIAIS" - "PROCESSOS DISTRIBUÍDOS/REDISTRIBUÍDOS": **Clique aqui**

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
O acesso é gratuito e sem necessidade de qualquer tipo de cadastramento. Para consultá-lo é necessário um dispositivo computacional (PC, Mac e smartphone) que possua navegador web e acesso à Internet.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Imediato. Acompanhamento através dos contatos fornecidos.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho DE 1965);
Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral
Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

29) Programa de estágio

Descrição do serviço e público de interesse:
O Programa de Estágio do TRE/GO oferece oportunidades para estudantes de ensino médio e superior complementarem seu ensino e aprendizado profissional e sociocultural por meio da oferta de vagas de estágio nas unidades do TRE/GO, mediadas por um agente de integração contratado, conforme a Resolução TRE/GO nº 179/2011 e a Lei nº 11.788/2008.

Estudantes regularmente matriculados em instituição de ensino de nível médio, médio profissionalizante e superior dos cursos de interesse da Justiça Eleitoral, maiores de 16 anos, que reúnam os requisitos estabelecidos no programa de estágio ofertado por este regional (Resolução TRE/GO nº 179/2011)

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
COPS (Coordenadoria de Pessoal), **SESGE** (Seção de Seleção e Gestão de Desempenho)

Email: **cops-lista@tre-go.jus.br** e **sesge-lista@tre-go.jus.br**
Tel: (62) 39204104, 39204208 (COPS) e (62) 39204109 (SESGE)

A seleção dos candidatos ocorre por processo seletivo, com aplicação de provas objetivas organizadas por instituição contratada pelo TRE/GO. Os interessados no estágio deverão consultar o site do TRE/GO "**Concursos públicos e estágios**" ou do agente de integração de estágios contratado (atual **www.superestagios.com.br)** para verificação dos editais de processos seletivos abertos, requisitos, documentos e ofertas de vagas.

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
Os requisitos para acesso ao programa de estágio incluem ser estudantes regularmente matriculados em instituição de ensino de nível médio, médio profissionalizante e superior dos cursos de interesse da Justiça Eleitoral, maiores de 16 anos, que reúnam os requisitos estabelecidos no programa de estágio ofertado por este regional (Resolução TRE/GO nº 179/2011)
Os documentos necessários para participar do programa de estágio variam de acordo com os editais de processos seletivos em andamento, sendo essas informações disponibilizadas nos sites do TRE/GO e do agente de integração.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Os prazos de atendimento variam de acordo com a abertura de processos seletivos e os cronogramas estabelecidos nos editais.
Os interessados devem acompanhar os concursos em andamento no site do TRE/GO e do agente de integração de estágios contratado.

Legislação aplicável e informações adicionais:
O programa de estágio é regido pela **Resolução TRE/GO nº 179/2011** e pela **Lei nº 11.788/2008**.

A carga horária do estágio é de 25 horas semanais para nível superior e profissionalizante, e 20 horas semanais para nível médio.

O Programa de Estágio Estudantil do TRE/GO objetiva propiciar ao estudante complementação de ensino e de aprendizagem profissional e sociocultural, primando pela seleção impessoal via concursos públicos, de ampla concorrência e cotas para pessoas com deficiência, com abrangência projetada para todas as localidades goianas que sediam unidades desta especializada.

30) Projeto Eleitor do Futuro

Descrição do serviço e público de interesse:
O projeto visa levar o debate sobre os valores de cidadania ao eleitorado do Estado em seus mais variados níveis de educação. Todos os anos, o projeto "Eleitor do Futuro" atende centenas de crianças com linguagem simples e acessível sobre os valores da honestidade no convívio social e, portanto, político em seu sentido mais amplo. Pela realização de palestras, eventos interativos e eleições simuladas com urnas eletrônicas, são incentivadas reflexões, visando proporcionar a estes jovens uma consciência efetiva, livre e madura sobre o processo eleitoral brasileiro.
Alunos das redes públicas e privadas de ensino, contemplando a maior faixa etária possível para difusão dos conhecimentos em cidadania.

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
EJE (Escola Judiciária Eleitoral)

O projeto é capitaneado pela EJE-GO e conta com o apoio das Secretarias do TRE-GO, a exemplo da Secretaria de Administração e Orçamento – SAO, que oferece infraestrutura para realização dos primeiros contatos com as instituições de ensino até a realização de palestras por parte da EJE, bem como a Secretaria de Tecnologia daInformação – STI, que prepara as urnas eletrônicas utilizadas na votação e apuração,dessa forma é levado aos futuros eleitores toda gama de conhecimentos necessários àformação aprimorada em cidadania.

O **Eleitor do Futuro** é efetivado por aulas, palestras e seminários, realização de eleição simulada nas escolas participantes com utilização de urnas eletrônicas, além de outras formas participativas, como visitas às casas legislativas, ao Poder Judiciário e aos demais órgãos da Administração Pública.

Os serviços da EJE estão disponíveis através dos seguintes canais:
• Pelo email: **eje-lista@tre-go.jus.br**;
• Pelo telefone: (62) 39204366 ou 39204349
• Endereço: Av T-1, esq. c/ Rua Oreste Ribeiro(T-52), Ed. Ialba-Luza Guimarães de Mello, 4º andar - Setor Bueno

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
As escolas interessadas em participar do projeto devem entrar em contato com a EJE-GO para obter informações detalhadas sobre o processo de inscrição e participação.
• Cadastro de escolas: enviar um e-mail para **eje-lista@tre-go.gov.br** contendo os seguintes dados: nome da escola, tipo (pública, conveniada ou privada), endereço, telefone, Contato (nome, telefone e/ou e-mail) e mensagem
• Palestras: a Comissão Executiva do Programa "Eleitor do Futuro" se encarregará de ministrar as palestras sobre temas ligados aos direitos fundamentais, cidadania, democracia, ética na política, dentre outros, podendo contar com colaboradores interessados em participar da sua execução.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Cronograma de execução: O calendário de execução do Programa “Eleitor do Futuro” será desenvolvido dentro do calendário oficial das aulas das unidades de ensino participantes.
Nos anos de realização de eleições, os trabalhos acontecerão apenas no primeiro semestre e nos demais poderão ocorrer no decorrer do ano letivo.
Ao final da realização do programa nas escolas, os candidatos eleitos serão diplomados em solenidade específica no TRE/GO, juntamente com a premiação dos alunos vencedores do concurso de redação.
Acompanhamento através dos contatos fornecidos

Legislação aplicável e informações adicionais:
Resolução TRE/GO nº 182/2012: Regimento Interno da Escola Judiciária Eleitoral "Des. José Soares de Castro" do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Infformações adicinais na página "**Eleitor do Futuro**": **Clique aqui**

31) Protocolização de documentos
Descrição do serviço e público de interesse:
Recepção e registro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), de processos e documentos de natureza administrativa, físicos e digitais, fornecimento de informações acerca de documentos e procedimentos em andamento no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO).
Advogados, partes, candidatos, representantes de partidos, servidores, membros, representantes ou servidores de órgãos públicos e qualquer interessado que demandar os serviços prestados pela Justiça Eleitoral.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
SEDOC (Seção de Gestão Documental)

• Pelos telefones: (62) 39204102; 39204199
• Pelo email: **sedoc-lista@tre-go.jus.br**
• Presencialmente na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 300, Setor Central, Goiânia-GO, Edifício Sede, Térreo, das 11h às 19h;

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
Solicitação encaminhada por e-mail em nome de terceiros, é necessário apresentar uma procuração. Se o próprio solicitante enviar a solicitação, deverá se identificar, incluindo a cópia de um documento de identificação e uma selfie segurando o documento próximo ao rosto. Solicitação entregue pessoalmente será devolvida ao requerente após o registro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e a digitalização realizada pelo atendente. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a SEDOC (Seção de Gestão Documental) para receber orientações adicionais.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Imediato. Acompanhamento através dos contatos fornecidos

Legislação aplicável e informações adicionais:
Regulamento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Resolução TRE/GO nº 405/2024

32) Registro de candidaturas

Descrição do serviço e público de interesse:
Serviço em que a Justiça Eleitoral recebe e processa os pedidos de registro de candidaturas nas eleições gerais e municipais.
Candidatos, partidos políticos, federações, coligações e a sociedade.

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
Zonas Eleitorais (eleições municipais) e
Secretaria Judiciária-SJD (eleições gerais), na **ASERC** (Assessoria de Eleições e Registros de Candidaturas da Secretaria Judiciária) e **SEGDP** (Seção de Gerenciamento de Dados Partidários)

• Cartório da Zona Eleitoral responsável pelo processamento dos registros de candidaturas, nas eleições municipais.
Os pedidos de registro para os cargos de prefeito e vice-prefeito e vereador serão apresentados nos juízos eleitorais (Res-TSE 23.609/2019, art18, III).

• Secretaria Judiciária (SJD) do Tribunal respectivo, nas eleições gerais.
Os pedidos de registro serão apresentados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para os cargos de presidente e vice-presidente da república. Para os cargos de governador e vice-governador, senador e suplente, deputado federal, estadual ou distrital, devem ser apresentados nos Tribunais Regionais Eleitorais (Res-TSE 23.609/2019, art18, I e II).

Unidades e contatos/ Zonas Eleitorais: **Clique aqui**
WhatsApp (Zonas Eleitorais): (62) 3920-4009
Telefone ASERC (TRE/GO): (62) 3920-4089
Telefone SEGDP (TRE/GO): (62) 3920-4230

Os partidos políticos, as coligações e as federações devem utilizar o Sistema de Candidaturas (**CANDEX**), desenvolvido pelo TSE, para cadastramento dos seus dados, bem como dos dados das candidatas e dos candidatos, e geração de mídia a ser entregue à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos e certidões exigidos para o registro das candidaturas.

Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex): Será publicado na aba Eleições/ Selecionar ano respectivo/ Selecionar o Módulo Externo (CANDex) do ano
Sistema de Candidaturas – **Módulo Externo (CANDex) 2024**

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
Qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e de incompatibilidade, desde que não incida em quaisquer das causas de inelegibilidade (Código Eleitoral, art. 3º , e LC nº 64/1990, art. 1º).

São condições de elegibilidade, na forma da lei a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição, a filiação partidária, a idade mínima de:
35 (trinta e cinco) anos para os cargos de presidente e vice-presidente da República e senador;
30 (trinta) anos para os cargos de governador e vice-governador de Estado e do Distrito Federal;
21 (vinte e um) anos para os cargos de deputado federal, deputado estadual ou distrital, prefeito e vice-prefeito;
18 (dezoito) anos para os cargos de vereador.

A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse, salvo quando fixada em dezoito anos, hipótese em que será aferida no dia 15 de agosto do ano da eleição.
É vedado o registro de candidatura avulsa, ainda que o requerente tenha filiação partidária.
Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de 6 meses e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo. (Lei nº 9.504/1997, art. 9º).
Desincompatibilização: objetiva evitar que um candidato faça uso de um cargo ou função em prol de pré-candidatura, obrigando-o a se afastar definitiva ou provisoriamente do cargo. Os prazos encontram-se disponíveis no site do TSE: **Clique aqui**

Documentos, formulários e certidões exigidos: nas Resoluções do TSE específicas para o registro de candidaturas.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Definidas as candidaturas em convenção partidária, as agremiações têm até 15 de agosto para registrar os nomes na Justiça Eleitoral.
A divulgação das candidaturas será feita em todo o Brasil pelo sistema **DivulgaCandContas**, disponibilizado no site do TSE e dos TREs.

Legislação aplicável e informações adicionais:
LEI nº 4.737/1965: institui o Código Eleitoral.
Lei nº 9.504/1997: estabelece normas para as eleições.
Lei Complementar nº 64/1990
Resolução Nº 23.609/2019: dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições.
Resolução Nº 23.675/2021

Partidos e candidatos devem ficar atentos ao cronograma do processo eleitoral.

33) Relação de filiados

Descrição do serviço e público de interesse:
Lista pela qual os partidos políticos informam à Justiça Eleitoral os nomes de seus filiados na respectiva zona eleitoral e o número dos títulos eleitorais das seções em que estão inscritos e a data do deferimento das respectivas filiações.

Unidades responsáveis e formas de acesso ao serviço:
ASERC (Assessoria de Eleições e Registros de Candidaturas da Secretaria Judiciária)

A lista de relação de filiados não encontra-se mais disponível na consulta pública, em razão de adequação à LGPD, restringindo-se aos administradores dos partidos políticos cadastrados no sistema FILIA. Com a medida, a Justiça Eleitoral garante a minimização do tratamento de informações pessoais sensíveis, evitando danos aos titulares citados.

A antiga listagem já não está mais na página eletrônica do TSE e, também, não há mais a opção de busca a filiados por partido, estado, município e zona eleitoral. Além disso, não está mais disponível o download do documento com todos os nomes, ficando acessível ao público apenas a emissão de **certidão** pelo Sistema de Filiação Partidária (Filia), por meio do qual a própria pessoa poderá conferir se seu nome consta de uma relação de filiados.
Por outro lado, as legendas continuam com acesso ao sistema próprio, mediante login e senha, para averiguação da situação dos filiados.

Eleições ordinárias:
A publicação das relações oficiais de filiados será feita no sítio eletrônico do TSE somente entre a data do início das convenções partidárias e o fim do prazo para impugnação dos pedidos de registro de candidatura nas eleições ordinárias. (artigo 26 da Resolução TSE n.º23.596/2019)

É possível ao eleitor consultar a situação de sua filiação partidária por meio da **Certidão de Filiação Partidária**
• Consulta Pública do Filia: **Clique aqui**

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
O acesso ao novo Sistema de Filiação Partidária (FILIA) foi concedido ao presidente nacional de cada partido político com registro de estatuto no TSE, como administrador nacional do sistema.
Os demais administradores nacionais, que serão cadastrados pelos respectivos presidentes nacionais, devem estar anotados no SGIP3, como membros ativos, "vice-presidente" ou "delegado".
Os administradores nacionais poderão cadastrar os administradores de abrangência inferior.
Acesso ao **Sistema de Filiação Partidária (Filia): Clique aqui**

Legislação aplicável e informações adicionais:
Resolução TSE nº 23.596/2019
Resolução TSE nº 23.697/2022
Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

34) Sessão plenária online
Descrição do serviço e público de interesse:
Transmissão ao vivo e disponibilização da gravação em vídeo das sessões plenárias do TRE/GO.
Qualquer interessado em acompanhar as sessões plenárias.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
COSEP (Coordenadoria de Sessões Plenárias)

Transmissão ao vivo da sessão plenária no site do TRE/GO e no canal do TRE/GO no YouTube.
Encerrada a sessão, a gravação em vídeo estará disponibilizada no referido canal.

Formas de acesso à informação:
• Pela página "Sessões de julgamento": **Clique aqui**
• Pelo canal do TRE/GO no YouTube: **Clique aqui**
• Via solicitação da gravação à COSEP:

- presencialmente na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 300, St. Central, Goiânia-GO, Ed. Anexo I, 1º andar, das 11 às 19 horas.
- pelos telefones: (62) 3920-4028 e 3920-4182 (Whatsapp).
- Whatsapp API: **Clique aqui**
- pelo email: **cosep-lista@tre-go.jus.br**

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
Os interessados em acessar as sessões plenárias online podem fazê-lo de acordo com o calendário de sessões disponibilizado.
Os dias e horários das sessões de julgamento constam no "**Calendário de Sessões**": **Clique aqui**

Para assistir às sessões plenárias, acessar à Internet. Para obter o arquivo de gravação da sessão plenária, pedir previamente por telefone, e-mail ou presencialmente, e comparecer à sala da

COSEPL apresentando mídia gravável para que o servidor da unidade copie nela o arquivo desejado.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Para informações adicionais: **Clique aqui**

35) Suporte operacional ao PJe

Descrição do serviço e público de interesse:
Prestação do primeiro atendimento de suporte operacional do **PJe**.
Partes, advogados e interessados.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
SEDOC (Seção de Gestão Documental)

• Pelos telefones: (62) 3920-4102, (62) 3920-4199
• Pelo email: **pje_suporte-lista@tre-go.jus.br**
• Presencialmente, na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 300, St. Central, Goiânia-GO, Ed. Sede, Térreo, das 11h às 19h.

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
Para acessar o PJe, o usuário precisa possuir um Certificado Digital ICP-Brasil A3 válido, ter o aplicativo PJeOffice baixado e instalado no computador ou dispositivo móvel em uso. Além disso, é necessário utilizar um navegador de internet compatível, como o Mozilla Firefox ou Google Chrome, com popup's habilitadas.

Baixar o aplicativo PJeOffice: **Clique aqui**

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Imediato quando não demandar suporte de outras unidades.
Acompanhamento através dos contatos fornecidos.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Normas e documentações, sistemas, manuais: Clique aqui
Regulamento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Resolução TRE/GO nº 405/2024

36) Suporte operacional do CANDex

Descrição do serviço e público de interesse:
Orientar os partidos políticos, coligações e candidatos sobre o uso correto do CANDex, utilizado obrigatoriamente para a apresentação dos pedidos de registro de candidaturas.
Partidos políticos, coligações e candidatos.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
Zonas Eleitorais (eleições municipais) e
Secretaria Judiciária-SJD (eleições gerais), na **ASERC** (Assessoria de Eleições e Registros de Candidaturas da Secretaria Judiciária) e **SEGDP** (Seção de Gerenciamento de Dados Partidários)

Unidades e contatos/ Zonas Eleitorais: **Clique aqui**
WhatsApp Zonas Eleitorais: (62) 3920-4009

Telefone ASERC (TRE/GO): (62) 3920-4089
Telefone SEGDP (TRE/GO): (62) 3920-4230

• pelo email: **aserc-lista@tre-go.gov.br**
• pelo email: **segdp-lista@tre-go.gov.br**
• Presencialmente na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 300, St. Central, Goiânia-GO, Ed. Anexo I, 1º andar, ala B, das 13h às 19h.

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
A partir de julho de 2022, o CANDex será utilizado para todos os tipos de pedido (coletivo, individual, vaga remanescente, substituição e DRAP sem candidato) e todas as modalidades de eleição (geral ou municipal).
Desde 2020, a segurança do processo de registro de candidaturas foi incrementada com a obrigatoriedade do uso de chave de acesso pelos partidos, federações e coligações para o preenchimento da ata de convenção, do DRAP e dos pedidos de registro.
Sistema de Candidaturas – **Módulo Externo (CANDex) 2024**

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Até 1 dia útil quando não demandar suporte de outras unidades.
Acompanhamento através dos contatos fornecidos

Legislação aplicável e informações adicionais:
Lei nº 9.504/1997 [Planalto];
Lei nº 4.737/1965 [Planalto]: Código Eleitoral;
Resolução TSE nº 23.609/2019
Resoluções expedidas pelo TSE

Informações adicionais - na página inicial do TRE-GO, ir na **aba "Eleições"**, selecionar ano da eleição desejada e selecionar o item "Sistema de Candidaturas - Módulo Externo (CANDex)

37) Suporte operacional e gerenciamento do Sistema de Filiação Partidária
Descrição do serviço e público de interesse:
Organizar, planejar e executar as atividades que facilitem o uso correto do FILIA perante os representantes partidários deste Estado.
Partidos políticos

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
ASERC (Assessoria de Eleições e Registros de Candidaturas da Secretaria Judiciária)

• Pelo telefone: (62) 3920-4089
• pelo email: **aserc-lista@tre-go.gov.br**
• Presencialmente na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 300, St. Central, Goiânia-GO, Ed. Anexo I, 1º andar, ala B, das 13h às 19h.

• Sistema de Filiação Partidária (FILIA)**:** **Clique aqui**

Manual de utilização do FILIA: **Clique aqui**

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
Expirado o prazo de validade do órgão de direção partidária, será cancelada automaticamente a habilitação no FILIA.

Inicialmente o TSE concederá a senha do sistema FILIA ao Presidente Nacional, o qual poderá descentralizar aos órgãos de direção estaduais e municipais, de acordo com o formato de organização interna adotado.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
Até 1 dia útil para as demandas que não necessitem de outras unidades.
Acompanhamento através dos contatos fornecidos

Legislação aplicável e informações adicionais:
Resolução TSE 23.596/2019
Resolução TSE 23.668/2021
Informações adicionais: **Clique aqui**

Institucional

A finalidade da Carta de Serviços da Justiça Eleitoral é simplificar o acesso do cidadão e melhorar a eficácia, qualidade e transparência na prestação de serviços pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, abrangendo as secretarias, os cartórios eleitorais e os centros de atendimento ao eleitor.

Nosso compromisso é realizar um atendimento igualitário, gratuito, transparente, eficiente e cortês, promovendo o exercício da cidadania. Buscamos excelência, modernizamos nossa estrutura e identificamos melhorias internas, tudo com o objetivo de fornecer serviços cada vez melhores e alinhados às necessidades da comunidade.

1) Sobre o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO) integra o Poder Judiciário da União e tem, como órgão de cúpula, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) . Junto às zonas eleitorais, que atuam em 1ª instância, o TRE/GO exerce papel fundamental na construção e no exercício da democracia brasileira, cuidando da administração do processo eleitoral no estado de Goiás e nos seus municípios.

Suas principais competências estão fixadas pela Constituição Federal [Planalto] , pelo Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965 [TSE] e pelos seus Regimento Interno e Regulamento Interno , sendo aplicadas conforme sua missão , sua visão de futuro e seus valores institucionais .

O Tribunal Pleno é composto por 7 juízes e selecionados dentre desembargadores do TJ/GO, juízes de direito e federal, além de advogados para atuar no julgamento de processos judiciais eleitorais.

Organograma do TRE-GO

2) Posicionamento estratégico
Missão:
• Promover a cidadania e garantir a legitimidade do processo eleitoral e a efetiva prestação jurisdicional a fim de fortalecer a democracia.

Visão:
• Consolidar-se como instituição transparente, garantidora da legitimidade do processo eleitoral, inovadora na prestação de serviços à sociedade de forma segura, acessível e sustentável.

Valores:

Celeridade	Comprometimento	Inovação e modernidade	Eficiência	Acessibilidade	Sustentabilidade
Ética	Transparência	Integração	Probidade	Imparcialidade	

Política da Qualidade:
• Garantir a efetividade do exercício da soberania popular, por meio de serviços de qualidade, prestados de forma célere e eficaz, aprimorados pela governança de riscos e transparência do processo eleitoral, visando à excelência.

Governança e Gestão Institucional

3) O que é a Carta de serviços ao cidadão?

A Carta de Serviços ao Cidadão apresenta os serviços prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO), de acordo com sua missão institucional, que é a de garantir a legitimidade do processo eleitoral.

Nela, estão registradas informações sobre cada um dos serviços oferecidos, como ter acesso a eles e como eles serão prestados. Além disso, traz informações sobre como os cidadãos podem se manifestar sobre os serviços prestados.

Assim, o TRE/GO facilita o acesso dos cidadãos à Justiça Eleitoral, promove a cidadania e a democracia, age com transparência, fortalece seu papel junto à sociedade e tem a oportunidade de melhorar continuamente o seu trabalho, promovendo a satisfação dos usuários de seus serviços.

A Carta de Serviços ao Cidadão do TRE/GO segue as determinações do **art. 7º da Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017**, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

4) Organograma do TRE-GO

Um organograma é uma representação gráfica e visual da estrutura organizacional de uma empresa, organização, instituição ou entidade. Ele é usado para ilustrar a hierarquia e a disposição das unidades, departamentos, cargos e suas relações dentro da organização.

Organograma do TRE-GO: **Clique aqui**

5) Unidades e contatos

Unidades e contatos: **Clique aqui**

Horários de funcionamento:

• Cartórios eleitorais da Capital e do Interior: de 2ª a 6ª feira, das 12h às 18h.
• Central de Atendimento ao Eleitor de Goiânia (CAE): de 2ª a 6ª feira, das 12h às 18h.
End. Av T-1 C Rua Orestes Ribeiro, S N, Ed. Ialba-Luza, 1º andar, Setor Bueno, Goiânia-GO.
Tel: (62) 39204310, 39204330
• Seção de Gestão Documental (SEDOC): de 2ª a 6ª feira das 11h às 19h.

End. Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 300, Ed. Sede, Térreo, Setor Central, Goiânia-GO.
Tel: (62) 39204102, (62) 39204199

• Tele-Eleitoral: de 2ª a 6ª feira das 9h às 18h.
End. Av T-1 C Rua Orestes Ribeiro, S N, Ed. Ialba-Luza, 5º andar, Setor Bueno, Goiânia-GO.
Tel: 148

• Ouvidoria: de 2ª a 6ª feira das 12h às 18h.
End. Av T-1 C Rua Orestes Ribeiro, S N, Ed. Ialba-Luza, 5º andar, Setor Bueno, Goiânia-GO.
Tel: (62) 39204342

• No período de fechamento do Cadastro Eleitoral, os horários de atendimento estão sujeitos a alterações conforme definido em portaria vigente.

• Vapt Vupt: confira nossas unidades e horários de funcionamento.

O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO) oferece serviço de teleatendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, através do número de telefone 148, além de fornecer orientações por meio do canal **Fale Conosco**.
Com a unificação dos números de contatos do TRE-GO, todos os Cartórios Eleitorais do estado de Goiás poderão ser acessados pelo **WhatsApp (62) 3920-4009**.

6) Mídias sociais do TRE-GO

Descrição do serviço e público de interesse:
O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO) mantém presença ativa nas seguintes plataformas de mídia social:

- **Facebook**;
- **Flickr**;
- **Instagram**;
- **Twitter**;
- **YouTube**.

Através da divulgação de conteúdo nas mídias sociais, nosso compromisso é proporcionar aos usuários o acesso ágil a informações importantes relacionadas à missão institucional da Justiça Eleitoral, a qual visa garantir a legitimidade do processo eleitoral. Nesse contexto, prestamos esclarecimentos de interesse aos eleitores e futuros eleitores em estrita conformidade com a Política de Qualidade do órgão. Isso se traduz na oferta de serviços de qualidade, prestados de forma célere e eficaz.
Público de interesse: eleitores e comunidade em geral.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
SECOM - Secretaria de Comunicação Social e Cerimonial

Email: **secom@tre-go.jus.br**
Tel: (62) 3920-4241, 62) 3920-4211
Whatsapp API: **Clique aqui**

Para que o cidadão acesse as mídias sociais do TRE-GO é necessário dispor de acesso à rede mundial de computadores (Internet) em seu equipamento (notebook, celular, tablet etc.), podendo buscar, por meio da página oficial do TRE-GO, na parte inferior da tela inicial, os ícones de acesso.

Prazos de atendimento do serviço:
O serviço de divulgação nas mídias sociais é contínuo e está disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

7) Ouvidoria Regional Eleitoral de Goiás

Descrição do serviço e público de interesse:
A Ouvidoria Regional Eleitoral de Goiás tem por missão servir de canal de comunicação entre o cidadão e a Justiça Eleitoral Goiana, servindo como importante instrumento de promoção da cidadania e fortalecimento da democracia, sempre em busca de promover o aprimoramento dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral.

Entre suas principais atribuições, destacam-se as de receber denúncias, acerca da conduta de servidores e magistrados, bem como de andamento processual administrativo e judicial; reclamações, sugestões e elogios, sobre os serviços prestados pela Justiça Eleitoral; e pedidos de informações, com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 [Planalto]).

Após seu recebimento, compete à Ouvidoria analisar e dar encaminhamento a manifestações enviadas por cidadãos, servidores e demais colaboradores da Justiça Eleitoral, assegurando o direito de respostas às demandas interpostas, bem como informando os demandantes sobre as providências adotadas.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
ORE (Ouvidoria Regional Eleitoral de Goiás)

• Pela internet, através do "**Formulário de manifestação**": **Clique aqui**
• Pelo email: **ouvidoria-lista@tre-go.jus.br**;
• Tel: (62) 39204342
• Presencial ou por Correios: 5º andar do Edifício Ialba Luza, Av. T-1, esq. c/ Rua Oreste Ribeiro (T-52), Setor Bueno, Goiânia - GO, 74215-022
• Urnas de acrílico, instaladas em todas as zonas eleitorais do Estado, através do envio de Carta Resposta, disponível no local.

Horário de funcionamento: 2ª a 6ª feiras das 12h às 18h (sujeito a alterações no período eleitoral)

Requisitos para acesso ao serviço e documentos necessários:
A identificação do manifestante é obrigatória. Entretanto, será garantido o sigilo quanto à autoria da manifestação quando expressamente solicitado pelo demandante ou por decisão do Juiz Ouvidor nos casos em que tal providência se fizer necessária (Resolução TRE/GO nº 202/2013).
Também são necessárias informações de contato (endereço, telefone ou e-mail) para fins de encaminhamento da resposta ou solicitação de informações adicionais pela Ouvidoria.
Nas manifestações enviadas através do formulário eletrônico, disponível no site do TRE/GO, o número do CPF é campo de preenchimento obrigatório.
A manifestação pode ser registrada por pessoa física ou jurídica.
Deve conter todas as informações necessárias à sua análise e tratamento.

Não serão admitidas, manifestações:
• Anônimas;

• Que versem matéria que esteja sob apreciação judicial. Neste caso, havendo irresignação sobre qualquer decisão judicial, a parte interessada poderá se valer dos procedimentos e recursos previstos em lei;
• Que envolvam consultoria e assessoria jurídica, por serem atividades privativas da advocacia, conforme determina o artigo 1º, inciso II da Lei nº 8.906/1994 [Planalto], que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
• Com mensagem desrespeitosa, contendo linguagem ofensiva ou grosseira.

Prazos de atendimento do serviço e acompanhamento da manifestação:
De acordo com a Lei de Acesso à Informação, o órgão ou entidade pública detentora da informação deverá autorizar ou conceder o acesso aos dados requeridos de forma imediata.
Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade recebedora do pedido terá o prazo de 20 dias para fornecer os dados solicitados, podendo este ser prorrogado por mais 10 dias, mediante justificativa expressa, que será comunicada ao requerente (art. 11 da Lei nº 12.527/2011 [Planalto]).
Conforme a Lei de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos, nas demais manifestações a Ouvidoria deverá encaminhar a decisão administrativa final ao usuário no prazo máximo de 30 dias, prorrogável uma única vez, mediante justificativa, por igual período (art. 16 da Lei nº 13.460/2017 [Planalto]).
Acompanhamento através dos contatos fornecidos.

Legislação aplicável e informações adicionais:
Resolução CNJ nº 432/2021, que atualizou as disposições sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais.
Resolução TRE/GO nº 404/2024: Dispõe sobre as atribuições, o funcionamento e a estrutura da Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e dá outras providências.
Lei nº 12.527/2011 [Planalto]: Lei de Acesso à Informação
Outras legislações (aba Legislação)**: Clique aqui**

8) Ouvidoria da Mulher

Descrição do serviço e público de interesse:
A Ouvidoria da Mulher é um canal exclusivo para que as mulheres vítimas de assédio ou discriminação, sejam elas magistradas e promotoras de justiça eleitorais, advogadas, estagiárias, terceirizadas, servidoras ou eleitoras, possam apresentar suas denúncias, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
ORE (Ouvidoria Regional Eleitoral de Goiás)

• Pela internet, através do "Formulário de manifestação": **Clique aqui**
• E-mail: **ouvidoriadamulher@tre-go.jus.br**
• Tel: (62) 3920-4342
• WhatsApp**:** (62) 3920-4342
• Atendimento Presencial por Agendamento: 5º andar do Edifício Ialba Luza - Rua T-29, com rua T-51, n.1403, Lotes 7 a 22 quadra t 22 - St. Bueno, Goiânia-GO.

Horário de funcionamento: 2ª a 6ª feiras das 12h às 18h

Acesse a página da **Ouvidoria da Mulher do TRE-GO**

9) Tele-Eleitoral

Descrição do serviço e público de interesse:
O Tele-Eleitoral é parte integrante da estrutura administrativa da Ouvidoria Regional Eleitoral de Goiás. Suas atribuições incluem fornecer orientações sobre os canais de atendimento do TRE-GO, indicando os locais e meios de acesso às informações ou serviços desejados. Além disso, esclarece dúvidas dos cidadãos sobre os procedimentos do título eleitoral, realiza consultas no cadastro eleitoral, fornecendo os dados pertinentes e orientações adequadas para solucionar demandas dos eleitores quando necessário, levando em consideração as restrições legais aplicáveis.

Unidade responsável e formas de acesso ao serviço:
ORE (Ouvidoria Regional Eleitoral de Goiás)

• Pelo telefone **148**
• Pela internet, através do formulário "Fale Conosco": **Clique aqui**
• Atendimento Presencial:
- Tele (ORE): 5º andar do Ed. Ialba Luza, Av. T-1, esq. c/ Rua Oreste Ribeiro (T-52), Setor Bueno, Goiânia - GO, 74215-022
- Posto: End. Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 300, Ed. Sede, Térreo, Setor Central, Goiânia-GO.

Horário de funcionamento: 2ª a 6ª feiras das 09h às 18h

A atuação do Tele-Eleitoral é disciplinada pela **Resolução TRE/GO nº 404/2024**

10) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

A **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, com vigência a partir de 18.9.2020, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, em meios físicos ou digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade do cidadão. As normas contidas na Lei são de interesse nacional e devem ser observadas por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Acesso à página: **Clique aqui**

11) Comissões e comitês

O conjunto de práticas gerenciais que compõem o Sistema de Governança e Gestão institucional é fundamentado na busca por resultados e na gestão eficaz de riscos, sendo respaldado por instâncias internas, entre as quais se destacam os comitês e comissões.

No âmbito do auxílio à gestão do Tribunal e na execução de atividades multidisciplinares, destacam-se outros comitês e comissões de caráter permanente.

Com o propósito de oferecer uma visão abrangente das atividades desempenhadas por este Tribunal, em conformidade com o disposto no **art. 7º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011**, apresentamos em nosso portal informações pertinentes à atuação dos comitês e comissões que respaldam a governança, bem como dos demais comitês e comissões permanentes.

Acesso à página: **Clique aqui**

12) Descrição das Unidades de Atendimento ao Eleitor do TRE-GO

- . **Cartórios Eleitorais:**

Os Cartórios Eleitorais funcionam na sede da zona eleitoral e constituem-se na unidade responsável pela prestação de todos os serviços disponibilizados pela Justiça Eleitoral, seja de natureza administrativa ou judicial. Nos municípios com mais de uma zona, o atendimento ao eleitor em relação aos serviços do cadastro eleitoral será prestado pelas Centrais de Atendimento.

- **Centrais de Atendimento ao Eleitor**:

As Centrais de Atendimento ao Eleitor são unidades disponíveis em municípios com mais de uma zona eleitoral e que aglutinam os serviços relacionados ao Cadastro Eleitoral prestados por estas em um único local, sob a supervisão da Diretorias dos Fóruns Eleitorais. Os atendimentos prestados pelas Centrais de atendimento não alteram a competência dos juízes eleitorais para a apreciação dos requerimentos de alistamento eleitoral formulados em sua área de jurisdição.

- **Postos de Atendimento**:

Considera-se posto de atendimento a unidade disponibilizada para o atendimento ao eleitor a partir de ajuste formalizado entre juízo eleitoral e o Poder Público municipal e expressamente autorizado pelo Tribunal, na forma da Resolução TRE-GO nº 80/2005. Nos municípios que comportem sede de comarca, os postos deverão ser instalados preferencialmente nas sedes dos fóruns e nos demais, em local aprovado pelo Juiz Eleitoral da respectiva Zona.

- **Unidades do VAPT VUPT**:

O atendimento nas unidades do Vapt Vupt é regido pelo Convênio nº 6/2023 - SEAD e tem como objeto a prestação de determinados serviços relacionados ao cadastro eleitoral. O Tribunal manterá, em sua página na internet, relação das unidades do Vapt Vupt habilitadas a realizar atendimentos da Justiça Eleitoral.

Unidades e Contatos: (Centrais e Postos de Atendimento, Zonas Eleitorais): **Clique aqui**